

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS

**PERÍODO:**  
**01/01 A 31/12 DE 2020**

**SUPERINTENDENTE:**  
**NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO  
LITORAL NORTE - CPMRS**

***OFICIO DE***  
***ENCAMINHAMENTO***  
***E***  
***RESOLUÇÃO***  
***DE***  
***NOMEAÇÃO***



Ofício n.º 28052021.01

Marco-Ce, 28 de maio de 2021.

Ao Exmo Sr.

Cons. **JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**/Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE**

Rua Sena Madureira nº 1047 CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE

**Ref.: Prestação de Contas de Gestão – Período de 01/01 A 31/12 DE 2020**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o Art. 42, § 4º, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa nº 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, estamos enviando a esse Tribunal de Contas a prestação de contas de gestão do **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte - RLN** referente ao período de **01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2020**, conforme demonstra o quadro a seguir:

Art. 6º, I.	Ofício de Encaminhamento de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da Resolução/Ata;
Art. 6º, II.	Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (Modelos N° 01 e 02);
Art. 6º, III.	Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da lei nº 4.320/64;
Art. 6º, IV.	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03);
Art. 6º, V.	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando foro caso (modelo nº 04);
Art. 6º, VI.	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05);
Art. 6º, VII.	Quadro dos Restos a Pagar Inscritos, discriminado os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados no exercício (modelo 06);

Art.6º, VIII.	Relatório do Responsável pelo Setor de Contábil (modelo N° 07,);
Art. 6º, IX.	Termo de conferencia de caixa e conciliações bancárias (modelo n° 08);
Art. 6º, X.	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e último dia dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
Art. 6º, XI.	Atos de nomeação dos componentes da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio;
Art. 6º, XII.	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo n° 11);
Art. 6º, XIII.	Contratos de Rateio com os Municípios Consorciados;
ANEXOS.	Protocolo de Intenções, Regimento Interno do Consórcio e Resolução que institui o Controle Interno no Âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE.
Art. 7º, II.	As alterações ocorridas nas normas que regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

Na certeza de que estamos cumprindo com a nossa obrigação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de profunda admiração, e parabenizar pelos trabalhos que desenvolve a frente deste Tribunal.

Atenciosamente,



**Natanael Christian Vasconcelos**  
 Superintendente CPSMA

## RESOLUÇÃO – CPMRS-RLN Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Designar o Senhor NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS, para ocupar a função comissionada de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial datada de 25 de abril de 2019, que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, com exercício a partir desta data, o Sr. Natanael Christian Vasconcelos, inscrito no CPF Nº 014.505.013-03, para ocupar a função comissionada de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN.

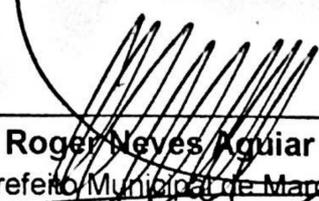
**Art. 2º** - Determinar que referido superintendente tenha por atribuição inicial, adotar as providências cabíveis no tocante à transição e continuidade das atividades administrativas concernente à nova gestão consorciada.

**Art. 3º** - As demais atribuições do Superintendente se encontram definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

**Art. 4º** - Delegar poderes da Presidência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN ao Supervisor Geral, ora designado, para ordenar despesas, firmar convênios, acordos e contratos, subscrever empenhos, liquidação e pagamentos, assinar relatórios de gestão, prestar contas de gestão junto aos Órgãos de controle e aos entes consorciados, bem como subscrever outros atos de alçada.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Marco, 25 de abril de 2019.



Roger Neves Aguiar  
Prefeito Municipal de Marco

Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

***INFORMAÇÕES***  
***CADASTRAIS DOS***  
***ORDENADORES DE***  
***DESPESAS/GESTORES***  
***E CONTADOR***  
***(MODELO Nº. 01 E 02)***



TCM - IN nº 03/13

**MODELO 01**

Prefeitura Municipal de **MARCO - CE** Exercício: **2020**

**DADOS DA UNIDADE GESTORA**

Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): <b>0101</b>			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): <b>0101</b>			
Nome do Servidor (Ordenador/ Gestor): <b>Natanael Christian Vasconcelos</b>			
Cargo/Função: <b>SUPERITENDENTE</b>		CPF: <b>014.505.013-03</b>	
Matrícula: <b>002</b>		Período de Gestão <b>01/01/2020 a 31/12/2020</b>	
Nomeação/Designação: <b>Resolução</b>		Data do Ato:	Data da Publicação:
Ato Nº <b>03/2019</b>		<b>25/04/2019</b>	<b>25/04/2019</b>
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação TCE
<b>20190001</b>	<b>25/04/2019</b>	<b>25/04/2019</b>	<b>26/12/2019</b>
Endereço Residencial:			
Rua: <b>RUA OSTERNO</b>		Nº <b>461</b>	
Bairro Distrito: <b>CENTRO</b>			
Município: <b>MARCO</b>			
UF: <b>CEARÁ</b>		CEP: <b>62560-000</b>	
Telefone:			
Fixo:		Cel.:(88) <b>99669-6121</b>	
E-mail: <b>natan.consorcioln@outlook.com.br</b>			
Preenchido por: <b>ERIVALDO TEODOSIO DUTRA</b>		Cargo: <b>CONTADOR</b>	
Matrícula:	Data:	Assinatura:	
CRC: <b>16412/0-9</b>	<b>31/12/2020</b>		

	Superintendente		Contador		Superintendente
ASS:		ASS:			
NOME:	<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>	NOME:	<b>ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA</b>		<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>
MAT:	<b>0002</b>	CRC:	<b>16412/0-9</b>		Visto:



TCM - IN nº 03/13  
**MODELO 02**

Município: **MARCO**

Mês/Ano: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

Unidade Orçamentária: **0101**

### **CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

#### **1.0. IDENTIFICAÇÃO:**

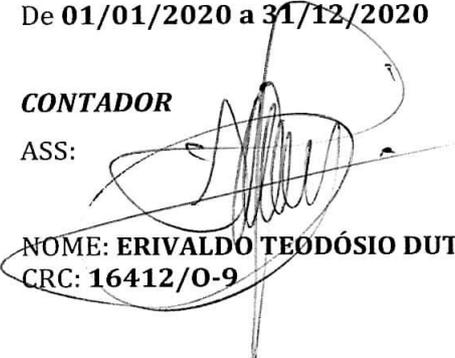
NOME COMPLETO	
Empresa: <b>E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI</b>	Contador: <b>ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA</b>
CNPJ: <b>13.042.644/0001-94</b>	CPF: <b>771.182.783-00</b>
CRC-CE: <b>000920/0-4</b>	CRC-CE: <b>16412/0-9</b>
Endereço Comercial: Rua: <b>AV. EUBIA BARROSO, 2861 APT. 202</b>	Endereço Residencial: Rua: <b>ANTONIO DE CASTRO LEITE, 596</b>
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>	Bairro/Distrito: <b>AREA NOBRE</b>
Município: <b>ITAPIPOCA</b>	Município: <b>ITAPIPOCA</b>
UF: <b>CE</b> CEP: <b>62.500-001</b>	UF: <b>CE</b> CEP: <b>62.507-040</b>
Telefone: <b>(88) 2137-0706</b>	Telefone: <b>(88) 2137-0706</b> ou <b>(88) 99959-2899</b>

#### **2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:**

De **01/01/2020** a **31/12/2020**

**CONTADOR**

ASS:

  
NOME: **ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA**  
CRC: **16412/0-9**

**SUPERINTENDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**

***BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS,  
FINANCEIRO E PATRIMONIAL,  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES  
PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÃO  
DOS FLUXOS DE CAIXA,  
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÕES  
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E  
NOTAS EXPLICATIVAS,  
ANEXOS I, II, IV, VII, VIII, IX, XVI E  
XVII DA LEI Nº. 4.320/64;***

Litoral Norte  
 Consórcio Pú. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Adendo II  
 Em R\$ 1,00  
 E2CONTROLA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	6.839,66	Pessoal e encargos sociais	386.541,13
Transferências Correntes	3.211.975,44	Outras despesas correntes	485.523,58
Outras Receitas Correntes	7.077,16	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.353.827,55
<b>TOTAL</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.225.892,26</b>
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.353.827,55	Despesas de capital	
<b>TOTAL</b>	<b>2.353.827,55</b>	Investimentos	1.080.081,80
		SUPERÁVIT	1.273.745,75
		<b>TOTAL</b>	<b>2.353.827,55</b>

RECEITAS CORRENTES..... 3.225.892,26  
 RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00  
 TOTAL..... 3.225.892,26

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES..... 872.064,71  
 DESPESAS DE CAPITAL..... 1.080.081,80  
 SUPERÁVIT..... 1.273.745,75  
 TOTAL..... 3.225.892,26

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
 Consórcio Pú. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Adendo III  
 Em R\$ 1,00  
 E2CONTROLA

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			3.225.892,26
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		6.839,66	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	6.839,66		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	6.839,66		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	6.839,66		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.839,66		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		3.211.975,44	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.211.975,44		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/BF/M	3.211.975,44		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	3.211.975,44		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	3.211.975,44		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	3.211.975,44		
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência de Rateio Município de Acaraú	551.381,76		
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência de Rateio Município de Barroquinha	56.700,00		
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência de Rateio Município de Bela Cruz	282.080,16		
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência de Rateio Município de Camocim	56.700,00		
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência de Rateio Município de Cruz	521.611,92		
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência de Rateio Município de Chaval	255.150,00		
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferência de Rateio Município de Jijoca de	198.450,00		
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferência de Rateio Município de Marco	326.963,76		
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência de Rateio Município de Martinopole	255.150,00		
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência de Rateio Município de Morrinhos	452.637,84		

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

- continua -

- continuação -			
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência de Rateio Município de Uruoca	255.150,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		7.077,16
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.077,16	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	7.077,16	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	7.077,16	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	7.077,16	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	7.077,16	

TOTAL DA RECEITA | 3.225.892,26

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

## BALANÇO GERAL

Litoral Norte

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Balança Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sól Reg

NATUREZA  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			745.725,39
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		300.625,83	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	300.625,83		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	300.625,83		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		445.099,56	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	445.099,56		
3.3.90.30.00	Material de consumo	16.003,96		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	120.438,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	282.310,60		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	26.347,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			1.080.081,80
4.4.00.00.00	Investimentos		1.080.081,80	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	1.080.081,80		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.049.109,80		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	30.972,00		
			TOTAL DA DESPESA	1.825.807,19

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Seguridade social - Adendo III  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

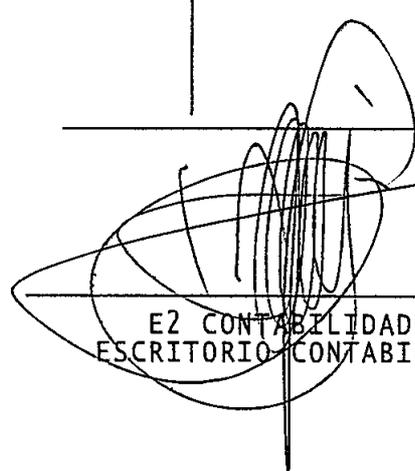
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sol Reg

NATUREZA  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			126.339,32
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		85.915,30	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	85.915,30		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	85.915,30		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		40.424,02	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	40.424,02		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	40.424,02		
TOTAL DA DESPESA				126.339,32

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

  
E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

## BALANÇO GERAL

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Balanço Fiscal - Adendo V

E2CONTROLA

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio Público de Man dos Res Sól Reg

PROGRAMA  
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos	1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19
18 541 0001 1.001	Construção da Central Municipal de Resíduos-CMR	1.090.440,21		1.090.440,21
	Construção das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos - CMR.			
18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio		725.766,98	725.766,98
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio.			
18 541 0001 2.002	Manutenção da Central Municipal de Resíduo - CMR		9.600,00	9.600,00
	Manutenção da Central Municipal de Resíduos - CMR			
TOTAL		1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

BALANÇO GERAL

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Balanço Seguridade social - Adendo V

E2CONTROLA

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sól Reg

PROGRAMA  
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	0,00	126.339,32
09 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	126.339,32
09 846 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos	0,00	0,00	126.339,32
09 846 0001 0.001	Encargos Tributários e Contributivos			28.374,02
	Encargos Tributários e Contributivos.			
09 846 0001 0.002	Encargos Previdenciários e Trabalhistas			97.965,30
	Encargos Previdenciários e Trabalhistas			
TOTAL		0,00	0,00	126.339,32

Narco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Balanco Fiscal - Adendo VI

E2CONTROLA

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos Sólidos	1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19
TOTAL		1.090.440,21	735.366,98	1.825.807,19

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

## BALANÇO GERAL

Litoral Norte

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Balço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	0,00	126.339,32
09 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	126.339,32
09 846 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos Sólidos	0,00	0,00	126.339,32
TOTAL		0,00	0,00	126.339,32

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

## BALANÇO GERAL

Litoral Norte

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Balço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	1.825.807,19	1.825.807,19
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.825.807,19	1.825.807,19
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos Sólidos	0,00	1.825.807,19	1.825.807,19
TOTAL		0,00	1.825.807,19	1.825.807,19

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

## BALANÇO GERAL

Litoral Norte

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Balanço Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	126.339,32	126.339,32
09 846	Outros Encargos Especiais	0,00	126.339,32	126.339,32
09 846 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos Sólidos	0,00	126.339,32	126.339,32
TOTAL		0,00	126.339,32	126.339,32

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

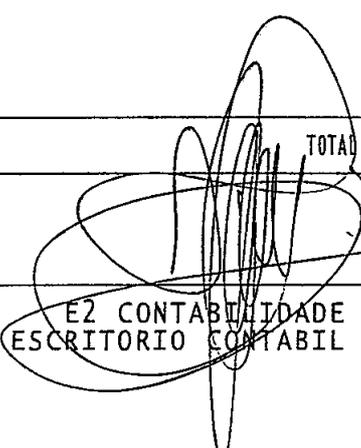
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

  
E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	126.339,32
TOTAL		0,00	0,00	126.339,32

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	saúde	Trabalho	Educação
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da cidadania	Urbanismo
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	1.825.807,19
TOTAL		0,00	0,00	1.825.807,19

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

EZCONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	1.952.146,51
TOTAL		0,00	0,00	1.952.146,51

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00  
 E2CONTROLA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	E N Ç A PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	6.839,66	1.839,66	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	5.000,00	6.839,66	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/OF/M				
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência de Rateio Município de Acaraú	663.361,92	551.381,76		111.980,16
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência de Rateio Município de Barroquinha	340.200,00	56.700,00		283.500,00
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência de Rateio Município de Bela Cruz	663.361,92	282.080,16		381.281,76
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência de Rateio Município de Camocim	340.200,00	56.700,00		283.500,00
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência de Rateio Município de Cruz	663.361,92	521.611,92		141.750,00
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência de Rateio Município de Chaval	340.200,00	255.150,00		85.050,00

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	E N Ç A PARA MENOS
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferência de Rateio Município de Granja	340.200,00	0,00		340.200,00
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferência de Rateio Município de Jijoca de Jericoacoara	340.200,00	198.450,00		141.750,00
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferência de Rateio Município de Marco	663.361,92	326.963,76		336.398,16
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência de Rateio Município de Martinopolé	340.200,00	255.150,00		85.050,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência de Rateio Município de Morrinhos	663.391,92	452.637,84		210.754,08
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência de Rateio Município de Uruoca	340.200,00	255.150,00		85.050,00
	TOTAL DE Transferências Corrente	5.698.239,60	3.211.975,44	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.000,00	7.077,16	2.077,16	
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	5.000,00	7.077,16	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	5.708.239,60	3.225.892,26	-	-
		0,00	0,00		
TOTAIS		5.708.239,60	3.225.892,26	-	-

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. sól. da Reg. do LN  
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00  
 E2CONTROLA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA  
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
01 Consórcio Púb. de Man. d					
01 01. Consorcio Público de Man d					
Despesas correntes	3.323.239,60	0,00	3.323.239,60	872.064,71	2.451.174,89
Despesas de capital	2.385.000,00	0,00	2.385.000,00	1.080.081,80	1.304.918,20
TOTAL DE Consorcio Público	5.708.239,60	0,00	5.708.239,60	1.952.146,51	3.756.093,09
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>0,00</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>1.952.146,51</b>	<b>3.756.093,09</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00

EZCONTROLA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receitas Correntes				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES			
Receita Patrimonial	5.000,00	6.839,66	1.839,66				
Transferências Correntes	5.698.239,60	3.211.975,44	-2.486.264,16		5.708.239,60	1.952.146,51	-3.756.093,09
Outras Receitas Correntes	5.000,00	7.077,16	2.077,16	CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÕES			
					0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES			
					0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>-2.482.347,34</b>	<b>SOMA</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>1.952.146,51</b>	<b>-3.756.093,09</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>-</b>	<b>1.273.745,75</b>	<b>1.273.745,75</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>-2.482.347,34</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>-2.482.347,34</b>

Mareo, 31 de Dezembro de 2020.

EZ CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
Receita Patrimonial	6.839,66	Previdência Social	126.339,32
Transferências Correntes	3.211.975,44	Gestão Ambiental	1.825.807,19
Outras Receitas Correntes	7.077,16		
subtotal orçamentária	3.225.892,26	subtotal orçamentária	1.952.146,51
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - CPMSRL	997.395,16	RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
subtotal contrapartida	997.395,16	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - CPMSRL	49.827,87
		subtotal	49.827,87
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		CONSIGNAÇÕES	
CONSIGNAÇÕES		INSS FÓPAG - CPMSRL	30.685,38
INSS FÓPAG - CPMSRL	30.402,27	INSS TERCEIROS - CPMSRL	9.583,20
INSS TERCEIROS - CPMSRL	10.140,80	IRRF PF - CPMSRL	39.359,28
IRRF PF - CPMSRL	39.359,28	ISSQN - CPMSRL	11,90
ISSQN - CPMSRL	11,90	subtotal	79.639,76
subtotal	79.914,25	subtotal extra-orçamentária	129.467,63
subtotal extra-orçamentária	79.914,25	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		subtotal transferências concedidas	0,00
subtotal transferências recebidas	0,00	SALDOS ATUAIS	Exerc atual
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior	BANCOS	
BANCOS		BB.....14.594-7 (CONTA BB CPMS-	837.793,98
CEF.....759-8 (CAIXA CPMS-RLN	391.742,06	BB.....14.595-5 (CONTA BB CPMS-	870.208,03
subtotal	391.742,06	CEF.....759-8 (CAIXA CPMS-RLN	905.327,58
subtotal saldos anteriores	391.742,06	subtotal	2.613.329,59
		subtotal saldos atuais	2.613.329,59
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>4.694.943,73</b>	<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>4.694.943,73</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 14, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL		RESTOS A PAGAR	
BANCOS		RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	
BB.....14.594-7 (CONTA BB CPMRS-RLN)	837.793,98	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020 - CPMRSRL	986.118,37
BB.....14.595-5 (CONTA BB CPMRS-RLN)	870.208,03	subtotal restos a pagar - despesas não pr	986.118,37
CEF.....759-8 (CAIXA CPMRS-RLN)	905.327,58	RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
subtotal bancos	2.613.329,59	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2020 - CPMRSRL	11.276,79
subtotal ativo financeiro	2.613.329,59	subtotal restos a pagar - despesas proces	11.276,79
ATIVO PERMANENTE		DEPÓSITOS	
BENS DA ENTIDADE		CONSIGNAÇÕES	
BENS MÓVEIS		INSS TERCEIROS - CPMRSRL	
Nobiliário em geral - CPMRSRL	28.535,00	subtotal consignações	557,60
subtotal bens móveis	28.535,00	subtotal passivo financeiro	997.952,76
BENS IMÓVEIS			
Instalações - CPMRSRL	80.028,43		
subtotal bens imóveis	80.028,43		
subtotal ativo permanente	108.563,43		
TOTAL ATIVO REAL	2.721.893,02	TOTAL PASSIVO REAL	997.952,76
		ATIVO REAL LÍQUIDO	1.723.940,26
TOTAL ATIVO	2.721.893,02	TOTAL PASSIVO	2.721.893,02

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE



Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00  
 E2CONTROLA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		D I S C R I M I N A Ç Ã O	S A L D O A N T E R I O R E M C I R C U L A Ç Ã O	M O V I M E N T O D O E X E R C Í C I O		S A L D O P / E X E R C S E G U I N T E	
	Q U A N T I D A D E N º E D A T A	V A L O R D A E M I S S Ã O			E M I S S Ã O	R E S G A T E	Q U A N T.	V A L O R
			NADA A REGISTRAR					
-	-		T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00		0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

BALANÇO GERAL

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 Em R\$ 1,00  
 E2CONTROLA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR - 2019 - CPMSRL	49.827,87	0,00	49.827,87	0,0
RESTOS A PAGAR - 2020 - CPMSRL	0,00	997.395,16	0,00	997.395,1
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>49.827,87</b>	<b>997.395,16</b>	<b>49.827,87</b>	<b>997.395,1</b>
<b>DEPÓSITOS</b>				
INSS FOPAG - CPMSRL	283,11	30.402,27	30.685,38	0,0
INSS TERCEIROS - CPMSRL	0,00	10.140,80	9.583,20	557,6
IRRF PF - CPMSRL	0,00	39.359,28	39.359,28	0,0
ISSQN - CPMSRL	0,00	11,90	11,90	0,0
<b>TOTAL DE DEPÓSITOS</b>	<b>283,11</b>	<b>79.914,25</b>	<b>79.639,76</b>	<b>557,6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50.110,98</b>	<b>1.077.309,41</b>	<b>129.467,63</b>	<b>997.952,7</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		5.708.239,60	5.708.239,60	3.225.892,26	-2.482.347,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		5.000,00	5.000,00	6.839,66	1.839,66
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		5.698.239,60	5.698.239,60	3.211.975,44	-2.486.264,16
Outras receitas correntes		5.000,00	5.000,00	7.077,16	2.077,16
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>		<b>5.708.239,60</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>-2.482.347,34</b>
Operações de crédito/refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Habilitária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Habilitária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>		<b>5.708.239,60</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>-2.482.347,34</b>
déficit (VI)		-	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>		<b>5.708.239,60</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>-2.482.347,34</b>
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-

LITORAL NORTE  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consortório Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LH

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		3.323.239,60	3.323.239,60	872.064,71	857.464,71	846.187,92	2.451.174,89
Pessoal e encargos sociais		605.239,60	605.239,60	386.541,13	386.541,13	386.541,13	218.698,47
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		2.718.000,00	2.718.000,00	485.523,58	470.923,58	459.646,79	2.237.476,42
Despesas de capital (IX)		2.385.000,00	2.385.000,00	1.080.081,80	108.563,43	108.563,43	1.304.918,20
Investimentos		2.385.000,00	2.385.000,00	1.080.081,80	108.563,43	108.563,43	1.304.918,20
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>		<b>5.708.239,60</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>1.952.146,51</b>	<b>966.028,14</b>	<b>954.751,35</b>	<b>3.756.093,09</b>
Amortização da dívida / refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b>		<b>5.708.239,60</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>1.952.146,51</b>	<b>966.028,14</b>	<b>954.751,35</b>	<b>3.756.093,09</b>
Superávit (XIV)		-	-	1.273.745,75	-	-	-1.273.745,75
<b>TOTAL (XV)=(XIII+XIV)</b>		<b>5.708.239,60</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>3.225.892,26</b>	<b>966.028,14</b>	<b>954.751,35</b>	<b>2.482.317,34</b>
Reserva do APPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNE: SISTEMA: ASPEC INFORMATICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO PÚBL. DE MAN. DOS RES. SÓL. DA REG. DO LH - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:02:47  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

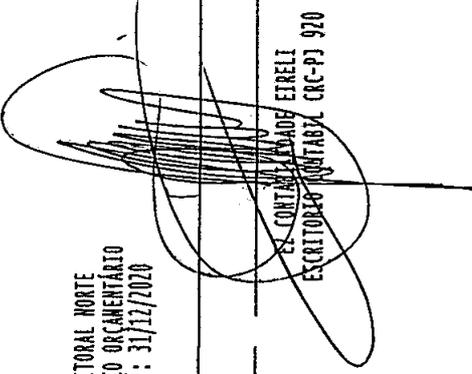
EXERCÍCIO 2020  
CONSORCIO PÚB. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LH

LITORAL NORTE  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

ESCRITÓRIO CONTÁBIL ETRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 970



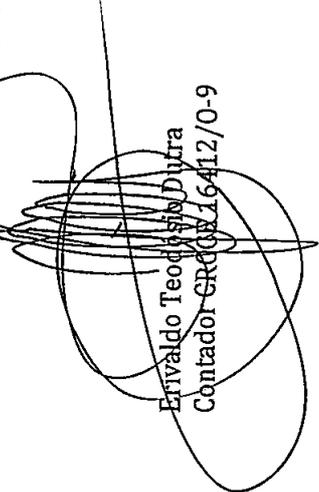
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (01/01 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

BO-01 – Superávit Financeiro – Conforme a Instrução Normativa Nº. 02/2017, informamos não ter havido utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior como fonte de abertura para Créditos Adicionais no exercício de 2020.

BO-02 – Dotação Atualizada – Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário).

Tipo de Crédito	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação j=(f-g)
Créditos Orçamentários e Suplementares	5.708.239,60	5.708.239,60	1.952.146,51	966.028,14	954.751,35	3.756.093,09
Créditos Especiais						
Créditos Extraordinários						

BO-03 – Não foram inscritos restos a pagar processados e não processados neste exercício financeiro.



Erivaldo Teodoro da Silva  
 Contador CRC 00216412/O-9

Assinado digitalmente por:

Natanael Christian Vasconcelos  
 Superintendente

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:06:42  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIZADORA EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		0,00	45.027,87	45.027,87	0,00	0,00
pessoal e encargos sociais		0,00	28.541,73	28.541,73	0,00	0,00
juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras despesas correntes		0,00	16.486,14	16.486,14	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>45.027,87</b>	<b>45.027,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:07:10  
 #As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE PERRELLI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920



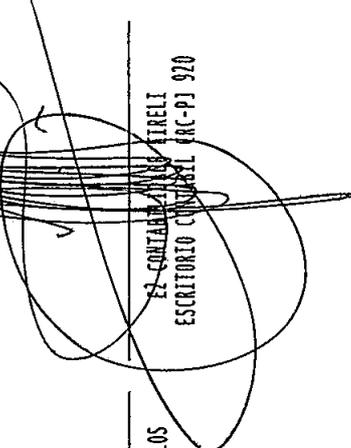
LITORAL NORTE  
BALANÇO FINANCEIRO  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LH

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR		DEBÜÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	DEBÜÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (b)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	NOTA	ESPECIFICAÇÃO	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (c) = (a - b)	SALDO (f) = (d - e)
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (b)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)								
Ordinária	3.225.892,26	0,00	3.225.892,26	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00
Recurso Ordinário	3.225.892,26	0,00	3.225.892,26	0,00	0,00	0,00	0,00			Recurso Ordinário	0,00	0,00
receita orçamentária (1)	3.225.892,26	0,00	3.225.892,26	0,00	0,00	0,00	0,00			receita orçamentária (1)	0,00	0,00

FORTE: SISTEMA: ÁSpec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LH - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:10:35  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EE CONTABILIDADE FISCAL  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL ARC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020(01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO**

F01- Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas – Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos da administração direta. Podem ser destinadas à execução orçamentária ou extraorçamentária.

F02 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Fazem referência a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (ingresso extraorçamentários) e que são repassados a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários).

No caso em questão, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**, atuando como mero depositário. Adiante apresentam-se os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

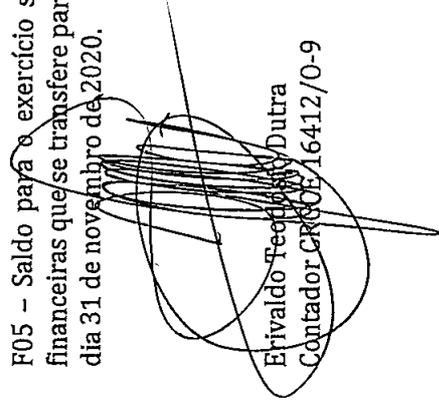
ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS - RETENÇÕES	DISPÊNDIOS - REPASSES
INSS – FOPAG - CPMRSL	30.402,27	30.685,38
INSS – TERCEIROS - CPMRSL	10.140,80	9.583,20
IRRF– PF - CPMRSL	39.359,28	39.359,28
ISSQN - CPMRSL	11,90	11,90
<b>Total</b>	<b>79.914,25</b>	<b>79.639,76</b>

No tocante, aos valores repassados a maior são relativos a saldo o exercício anterior devidamente repassado no exercício de 2019, valores repassados a menor serão devidamente quitados no decorrer do exercício de 2020, por serem receitas do mês de dezembro perfeitamente passível de quitação em 2021.

F03 – Outros Recebimentos Extraorçamentários e outros dispêndios extraorçamentários – fazem referência a pagamentos antecipados, os quais a legislação em vigor obriga que sejam realizados e depois compensados com pagamentos feitos em favor do beneficiário (ex: salário família e salário maternidade), bem como responsabilidades atribuíveis aos gestores. Adiante apresentam-se os movimentos contabilizados nesta rubrica:

F04 – Saldo Proveniente do Exercício Anterior – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças e aplicações financeiras, transferidos ao exercício anterior. Coincidem com o saldo bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação pode ser observada no TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA do dia 31 de dezembro de 2019 e não pelo saldo dos extratos no início do exercício de 2020, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

F05 – Saldo para o exercício seguinte – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ ou poupanças e aplicações financeiras que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação pode ser observada no TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA no dia 31 de novembro de 2020.



Erivaldo Teodoro de Souza  
Contador CRCOF 16412/0-9

Assinado digitalmente por:  
Natanael Christian Vasconcelos  
Superintendente

EXERCÍCIO 2020

Consortio Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa		2.613.329,59	0,00
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>2.613.329,59</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		108.563,43	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>108.563,43</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.721.893,02</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		11.276,79	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		557,60	0,00
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>11.834,39</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM 31/12/2020

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>11.834,39</b>	<b>0,00</b>

Patrimônio Líquido		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Acréscimo para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	2.710.058,63	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	2.710.058,63	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.721.893,02</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA; ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:11:36  
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (01/11 a 31/12)  
NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

P01 – Imobilizado - Refere-se ao patrimônio móvel e imóvel esta Unidade Gestora, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor da seguinte demonstração:

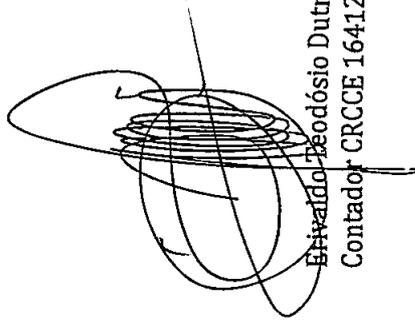
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Imobilizado	108.563,43
Bens Móveis	28.535,00
Bens Móveis	80.028,43

P02 – Estoques – Refere-se ao saldo final em almoxarifado, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Saldo Anterior	0,00
(+) Incorporação de Almoxarifado	0,00
(-) Baixa do Almoxarifado	0,00
Estoque Final	0,00

P03 – Resultados Acumulados – Refere-se à apuração do Resultado do Exercício alterado por eventuais ajustes a conta de exercícios anteriores, conforme demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Exercício Atual
Resultado Acumulado	0,00
Resultado do exercício	0,00



Edivaldo Teodósio Dutra  
Contador CRCCE 16412/0-9

Assinado digitalmente por:

Natanael Christian Vasconcelos  
Superintendente

LITORAL NORTE  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo financeiro		2.613.329,59	0,00
Ativo Permanente		108.563,43	0,00
<b>Total do Ativo</b>		<b>2.721.893,02</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo financeiro		997.952,76	0,00
Passivo permanente		0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>		<b>997.952,76</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>		<b>1.723.940,26</b>	<b>0,00</b>

FONTES: SISTEMA; ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:06  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE ETRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CAC-PJ 970

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FONTES DE RECURSOS</b>		<b>1.615.376,83</b>	<b>0,00</b>
1001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1112000000 - Transferência do FUNDEB 60%		0,00	0,00
1113000000 - Transferência do FUNDEB 40%		0,00	0,00
1114000000 - Transferência do FUNDEB 60% - Complementaç		0,00	0,00
1115000000 - Transferência do FUNDEB 40% - Complementaç		0,00	0,00
1120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educação		0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educação		0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado a Educação		0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio		0,00	0,00
1214210000 - Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19		0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
1215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado a Saúde		0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
1290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Social		0,00	0,00
1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00

LITORAL NORTE  
 QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0002  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

1390000000	- Outros Recursos à Assistência Social	0,00
1390000001	- Outros Rec. à Assistência Social-EEAS	0,00
1410000001	- RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	0,00
1410000002	- RPPS-Previdenciário-Compensação Financei	0,00
1470000001	- RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso	0,00
1470000002	- RPPS-Financeiro-Compensação Financeira	0,00
1430000000	- Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de Admini	0,00
1510000000	- Outros Convênios da União	0,00
1520000000	- Outros Convênios do Estado	0,00
1530000000	- Transfência da União de Royalty Petróleo	0,00
1540000000	- Transfência do Estado de Royalty Petróle	0,00
1550000000	- Transfência Especial da União	0,00
1560000000	- Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00
1610000000	- CIDE	0,00
1620000000	- Contribuição de Iluminação Pública	0,00
1630000000	- Recurso Vinculado ao Transitio	0,00
1920000000	- Recurso de Operação de Crédito	0,00
1930000000	- Alienação de Bem/Ativo	0,00
1940000000	- Outras Vinculações de Transferências	0,00
1940000001	- Outras VINC. Transferências-FNHS	0,00
1950000000	- Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç	0,00
1972000000	- Recursos extraorç. - Depósitos Judiciais	0,00
1979000000	- Outros Recursos Extraorçamentarios	0,00
1990000000	- Outros Recursos Vinculados	0,00
1990000001	- Outras VINC. Direitos Criança e Adolesce	0,00
1990000002	- Outras VINC. Meio Ambiente	0,00
1990000003	- Outras VINC. FUNDEF	0,00
2001000000	- Recurso Ordinário	0,00
2090000000	- Outros Recursos Não Vinculados	0,00
2111000000	- Receita de Imposto e Trans. - Educação	0,00
2112000000	- Transferência do FUNDEB 60%	0,00
2113000000	- Transferência do FUNDEB 40%	0,00
2114000000	- Transferência do FUNDEB 60%- Complementaç	0,00
2115000000	- Transferência do FUNDEB 40%- Complementaç	0,00
2120000000	- Transferência do Salário-Educação	0,00
2121000000	- Transferência de Recurso do PDDE	0,00
2122000000	- Transferência de Recurso do PHAE	0,00
2123000000	- Transferência de Recurso do PHATE	0,00
2174000000	- Outras Transferências do FNDE	0,00
2175000000	- Transferência de convento-Outros/Educaçã	0,00

LITORAL NORTE  
 QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0003  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consorcio Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

2125000001	- Transferência de convênio-União/Educação	0,00
2125000002	- Transferência de convênio-Estado/Educação	0,00
2130000000	- Operação de Crédito Vinculado a Educação	0,00
2140000000	- Royalty do Petróleo a Educação	0,00
2190000000	- Outros Recursos Vinculados A Educação	0,00
2211000000	- Receita de Imposto e Trans. - Saúde	0,00
2212000000	- Transferência SUS de Governo Municipal	0,00
2213000000	- Transferência SUS de Governo Estadual	0,00
2214000000	- Transferência SUS Bloco de custo	0,00
2214210000	- Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19	0,00
2215000000	- Transferência SUS Bloco de investimento	0,00
2217210000	- Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19	0,00
2220000000	- Transferência de convênio-Outros/Saude	0,00
2220000001	- Transferência de convênio-União/Saude	0,00
2220000002	- Transferência de convênio-Estados/Saude	0,00
2230000000	- Operação de Crédito Vinculado a Saude	0,00
2240000000	- Royalty do Petróleo a Saúde	0,00
2290000000	- Outros Recursos Vinculados a Saúde	0,00
2311000000	- Transferência de Recurso do FMS	0,00
2312000000	- Transf. de Convênio-Outros/Ass. Social	0,00
2312000001	- Transf. de Convênio-União Ass. Social	0,00
2312000002	- Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social	0,00
2390000000	- Outros Recursos a Assistência Social	0,00
2390000001	- Outros Rec. a Assistência Social-FEAS	0,00
2410000001	- RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	0,00
2410000002	- RPPS-Previdenciário-Compensação Financei	0,00
2420000001	- RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso	0,00
2420000002	- RPPS-Financeiro-Compensação Financeira	0,00
2430000000	- Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00
2510000000	- Outros Convênios da União	0,00
2520000000	- Outros Convênios do Estado	0,00
2530000000	- Transfência da União de Royalty Petróleo	0,00
2540000000	- Transfência da Estado de Royalty Petróle	0,00
2550000000	- Transferência Especial da União	0,00
2560000000	- Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00
2610000000	- CIDE	0,00
2620000000	- Contribuição de Iluminação Pública	0,00
2630000000	- Recurso Vinculado ao Transito	0,00
2920000000	- Recurso de Operação de Crédito	0,00
2930000000	- Alienação de bem/Ativo	0,00

LITORAL NORTE  
 QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0004  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

2940000000	- Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
2940000001	- Outras Vinc. Transferências-FNHS	0,00	0,00
2950000000	- Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç	0,00	0,00
2990000000	- Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
2990000001	- Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce	0,00	0,00
2990000002	- Outras Vinc. Meio Ambiente	0,00	0,00
2990000003	- Outras Vinc. FUNDEF	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:16:55  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

ELIZABETH LOPES EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa		2.613.329,59	0,00
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoque		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		2.613.329,59	0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		108.563,43	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		108.563,43	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.721.893,02</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		11.276,79	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		557,60	0,00
Total do passivo circulante		11.834,39	0,00
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0002  
valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>11.834,39</b>	<b>0,00</b>

Patrimônio Líquido		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	2.710.058,63	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	2.710.058,63	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.721.893,02</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:20:38  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

ESCRITÓRIO CONTÁBIL EIRELI  
ERC-PJ 920

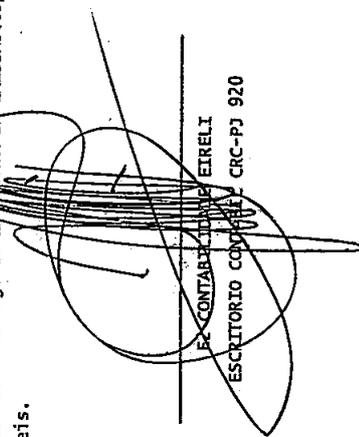
LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo financeiro		2.613.329,59	0,00
Ativo Permanente		108.563,43	0,00
<b>Total do Ativo</b>		<b>2.721.893,02</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo financeiro		997.952,76	0,00
Passivo permanente		0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>		<b>997.952,76</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>		<b>1.723.940,26</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema: Aspec Informática - Unidade Responsável: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:20:38  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE  
E.C. CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL - CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0004  
valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos concedidos e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
<b>Total dos atos potenciais ativos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações contratadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
<b>Total dos atos potenciais passivos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO PÚBL. DE MAN. DOS RES. SÓL. DA REG. DO LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:20:38  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0005  
Valores em reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FONTES DE RECURSOS</b>		<b>1.615.376,83</b>	<b>0,00</b>
1001000000 - Recurso ordinário		0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1112000000 - Transferência do FUNDEB 60%		0,00	0,00
1113000000 - Transferência do FUNDEB 40%		0,00	0,00
1114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç		0,00	0,00
1115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç		0,00	0,00
1120000000 - Transferência do salário-Educação		0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados A Educação		0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio		0,00	0,00
1214210000 - Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19		0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
1215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado à saúde		0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à saúde		0,00	0,00
1290000000 - Outros Recursos Vinculados à saúde		0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Social		0,00	0,00
1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0006  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

1390000000 - Outros recursos à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
1390000001 - Outros rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00	0,00
1410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	0,00	0,00	0,00
1410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei	0,00	0,00	0,00
1420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso	0,00	0,00	0,00
1420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00	0,00
1510000000 - outros Convênios da União	0,00	0,00	0,00
1520000000 - outros Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00
1530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo	0,00	0,00	0,00
1540000000 - Transfência da União de Royalty Petróle	0,00	0,00	0,00
1550000000 - Transfência Especial da União	0,00	0,00	0,00
1560000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00	0,00	0,00
1610000000 - CIDE	0,00	0,00	0,00
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
1920000000 - Recurso de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
1930000000 - Alienação de bem/Ativo	0,00	0,00	0,00
1940000000 - outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00
1940000001 - outras Vinc. Transferências-FNHIS	0,00	0,00	0,00
1950000000 - outras Vinculações de Taxas e Contribuiç	0,00	0,00	0,00
1972000000 - Recursos extraorç. - Depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00
1979000000 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
1990000000 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
1990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce	0,00	0,00	0,00
1990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
1990000003 - Outras Vinc. FUNDEF	0,00	0,00	0,00
2001000000 - Recurso Ordinário	0,00	0,00	0,00
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação	0,00	0,00	0,00
2112000000 - Transferência do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00
2113000000 - Transferência do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
2114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç	0,00	0,00	0,00
2115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç	0,00	0,00	0,00
2120000000 - Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00
2121000000 - Transferência de recurso do PDDE	0,00	0,00	0,00
2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE	0,00	0,00	0,00
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE	0,00	0,00	0,00
2124000000 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00
2125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã	0,00	0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0007  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

2125000001 - Transferência de convênio-União/Educação	0,00	0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educação	0,00	0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação	0,00	0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação	0,00	0,00	0,00
2190000000 - outros Recursos Vinculados À Educação	0,00	0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde	0,00	0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal	0,00	0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio	0,00	0,00	0,00
2214210000 - Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19	0,00	0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento	0,00	0,00	0,00
2215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19	0,00	0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-Outros/saúde	0,00	0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/saúde	0,00	0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/saúde	0,00	0,00	0,00
2230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde	0,00	0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde	0,00	0,00	0,00
2290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS	0,00	0,00	0,00
2312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2390000000 - outros Recursos à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
2390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00	0,00
2410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	0,00	0,00	0,00
2410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei	0,00	0,00	0,00
2420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso	0,00	0,00	0,00
2420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00
2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00	0,00
2510000000 - Outros Convênios da União	0,00	0,00	0,00
2520000000 - Outros Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00
2530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo	0,00	0,00	0,00
2540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle	0,00	0,00	0,00
2550000000 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
2560000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00	0,00	0,00
2610000000 - CIDE	0,00	0,00	0,00
2620000000 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo	0,00	0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0008  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. sól. da Reg. do LN

2940000000 - outras vinculações de Transferências			0,00	0,00
2940000001 - outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
2950000000 - outras vinculações de Taxas e Contribuiç			0,00	0,00
2990000000 - outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2990000001 - outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce			0,00	0,00
2990000002 - outras Vinc. Meio Ambiente			0,00	0,00
2990000003 - outras Vinc. FUNDEF			0,00	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>			<b>0,00  </b>	<b>0,00  </b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO:09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:20:39  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIÁVEIS PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b>VARIÁVEIS PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		6.839,66	0,00
Transferências e delegações recebidas		3.211.975,44	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		7.077,16	0,00
<b>Total das variações patrimoniais aumentativas (I)</b>		<b>3.225.892,26</b>	<b>0,00</b>
<b>VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b>VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
Pessoal e encargos		386.541,13	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		435.299,56	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Tributárias		40.424,02	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
<b>Total variações patrimoniais diminutivas (II)</b>		<b>862.264,71</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado patrimonial do período (I) - (II)</b>		<b>2.363.627,55</b>	<b>0,00</b>

FONTES: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:27:44  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

EX - CONTADOR DE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

V1 – Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intragovernamentais. Evidencia-se a seguir, o valor transferido do Governo do Estado, Governo Federal e dos Municípios Consorciados junto ao Consórcio Público de Saúde de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte - CPMRSL no período:

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Variações Patrimoniais aumentativas financeiras	6.839,66
Transferências e delegações recebidas	3.211.975,44
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais aumentativas	7.077,16
<b>Total das variações patrimoniais aumentativas</b>	<b>3.225.892,26</b>

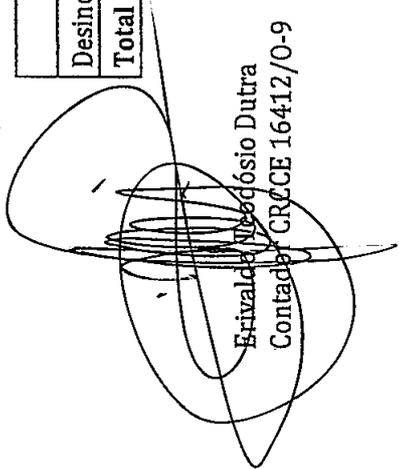
V2 – Ganhos com Incorporação de Ativos – Compreende a Variação Patrimonial aumentativa com a incorporação de ativos.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Ganhos com incorporação de ativos	0,00

V3 – Uso de Material de Consumo – Refere-se ao consumo de parte de material adquirido no período na classificação 339030 (material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

V4 – Desincorporação de Ativos – Refere-se a baixa de Bens Móveis, independente de execução orçamentária.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Desincorporação de ativos	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

  
 Brivaldo Maciel dos Santos Dutra  
 Contador CRCCE 16412/0-9

Assinado digitalmente por:  
 Natanael Christian Vasconcelos  
 Superintendente

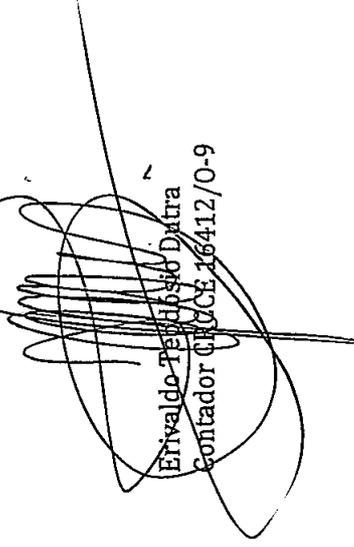
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

C1 – Transferências Recebidas e Concedidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa.

C2 – Pessoal e Outras Despesas- Compreende valores pagos referente a pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com o relatório em anexo.

C3 – Aquisição de Ativo Não Circulante – Refere-se aos valores pagos a título de Equipamento e Material Permanente (449052).

C4 – Exercício Anterior – Relativamente ao movimento do exercício de 2018, informa-se que não foi apresentado na coluna Exercício Anterior, pelo fato de um referido exercício, não ser a Demonstração dos Fluxos de Caixa obrigatória, nos termos da Portaria nº 733/2014 da STN.



Eivaldo Teodoro Dutra  
Contador CRCCE 16412/O-9

Assinado digitalmente por:  
Natanael Christian Vasconcelos  
Superintendente

EXERCÍCIO 2020  
Consortio Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:23:07  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ COMPLETILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
ANEXO II - CONTRIBUIÇÕES  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:23:24  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

ELSONIA DE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 970

EXERCÍCIO 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN / DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:23:45  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE/EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

EXERCÍCIO 2020  
Consortio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO IV - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS  
EM 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variáveis patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variáveis monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		6.839,66	0,00
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		6.839,66	0,00

FORTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:24:05  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

EXERCÍCIO 2020  
CONSORCIO PÙB. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações recebidas			0,00
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		3.211.975,44	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		3.211.975,44	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Pùb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:24:34  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EX CONTABILIDADE EXRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PI 920

EXERCÍCIO 2020  
Consortio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reals

VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:24:53  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

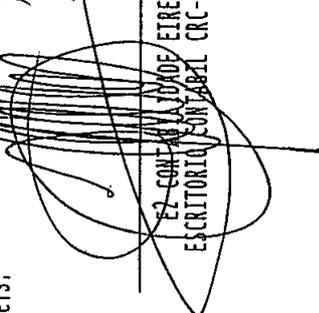
MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

ES CONTABILIDADE EXCEL  
ESCRITORIO/CONTABIL CRC-PI 920

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		7.077,16	0,00
<b>Total de outras variações patrimoniais aumentativas</b>		<b>7.077,16</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:25:15  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE



22 CON. LITORAL NORTE/ETRELI  
 ESCRITÓRIO: S/Nº 4011, CRIC-PI 920

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO VIII - PESSOAL E ENCARGOS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoa]		300.625,83	0,00
Encargos patronais		85.915,30	0,00
Benefícios à pessoa]		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		386.541,13	0,00

FORNE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:25:34  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 970

EXERCÍCIO 2020

Consortócio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN; DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:26:08  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EX CONTABILIDADE FIDEI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

EXERCÍCIO 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

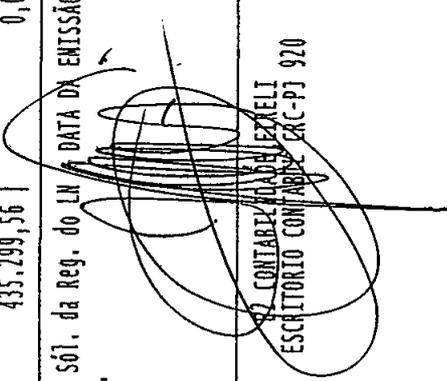
LITORAL NORTE  
ANEXO X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		16.003,96	0,00
Serviços		419.295,60	0,00
Depreciação, amortização e exaustão		0,00	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		435.299,56	0,00

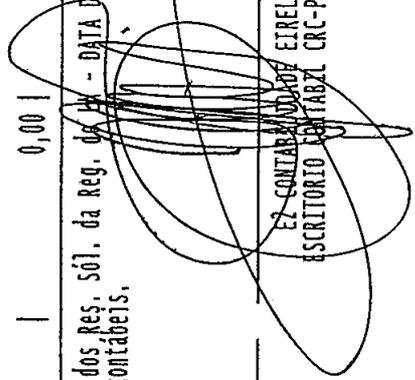
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:26:31  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
CP CONTABILIDADE EXATILI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variáveis patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variáveis monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:27:06  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

EXERCÍCIO 2020

Consortório Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

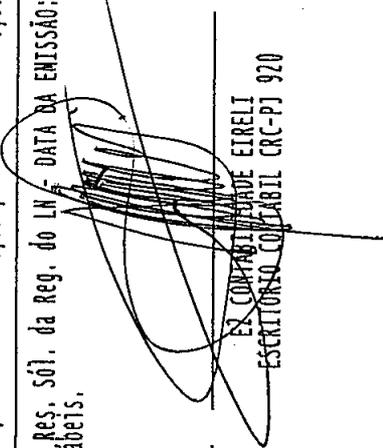
LITORAL NORTE  
ANEXO XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Transferências Intra governamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:27:32  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
EX COMP. DE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

ANEXO XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS  
LITORAL NORTE  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
Consortio Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Destinação de ativos		0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:28:24  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

FZ CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

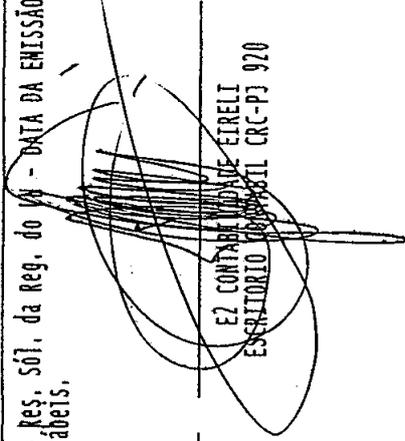
LITORAL NORTE  
 ANEXO XIV - TRIBUTÁRIAS  
 EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		40.424,02	0,00
Total de tributárias		40.424,02	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:30:41  
 #As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



MATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

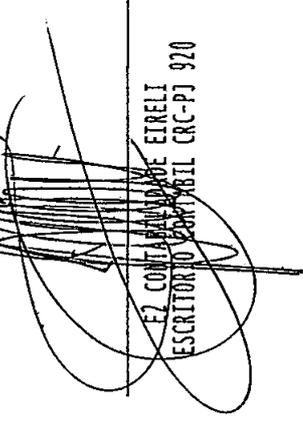
LITORAL NORTE  
 ANEXO XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS  
 EM ; 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00

Fonte: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:31:22  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

EXERCÍCIO 2020

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO XVI - OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS  
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN; DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:37:49  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
 EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
<b>Ingressos</b>		3.305.806,51	0,00
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		6.839,66	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		7.077,16	0,00
Transferências recebidas		3.211.975,44	0,00
Outros ingressos operacionais		79.914,25	0,00
<b>Desembolsos</b>		975.655,55	0,00
Pessoal e demais despesas		896.015,79	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		79.639,76	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		2.330.150,96	0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		108.563,43	0,00
Aquisição de ativo não circulante		108.563,43	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		-108.563,43	0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		0,00	0,00
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>		2.221.587,53	0,00

LITORAL NORTE  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		391.742,06	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		2.613.329,59	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:45:41

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extracontábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>			
Intergovernamentais		3.211.975,44	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		3.211.975,44	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		<b>3.211.975,44</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências concedidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:47:14

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		126.339,32	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		769.676,47	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
<b>Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função</b>		<b>896.015,79</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:48:21

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

EXERCÍCIO 2020  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
EN : 31/12/2020

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
<b>Total dos juros e encargos da dívida</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:50:14

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EV CONTABILIDADE FIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2020

EM : 31/12/2020

PÁGINA : 0001

Consortício Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO ADIANTAMENTO		RESERVA DE AJUSTE DE		RESERVAS DE DEMAIS		RESULTADOS		AÇÕES/COTAS		TOTAL
	SOCIAL	PARA FUTURO	CAPITAL	INAVALIÇÃO	LUCROS	RESERVAS	ACUMULADOS	EM	TESOURARIA	EM	
	CAPITAL	AUMENTO DE	(PATRIMONIAL)								
	SOCIAL	CAPITAL	(AFAC)								
Saldos Iniciais								346.431,08			346.431,08
Ajustes de Exercícios Anteriores											
Aumento de Capital											
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas											
Juros sobre Capital Próprio											
Resultado do exercício								2.363.627,55			2.363.627,55
Ajuste de Avaliação Patrimonial											
Constituição/reversão de reservas											
Dividendos a distribuir(R\$/ação)											
Saldos finais								2.710.058,63			2.710.058,63

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 09/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:51:39

MATIAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

EZ COMARCA DE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

***DEMONSTRATIVO***  
***DOS***  
***ADIANTAMENTOS***  
***CONCEDIDOS***  
***(MODELO Nº. 03)***



TCM - IN nº 03/13

MODELO 03

Município: **MARCO**

Exercício: **2020**

Período: **01/01/2020 a 31/12/2020.**

Órgão: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

Unidade Orçamentária: **0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

**DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (Suprimento de Fundos)**

Responsável	Concessão			Data Limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
Nome:								
Matrícula:								
Nome:	<b>NÃO HOUVE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS NESTE EXERCÍCIO.</b>							
Matrícula:								
Nome:								
Matrícula:								
Nome:								
Matrícula:								
Matrícula:								

**SUPERINTENDENTE**

**CONTADOR**

**ORDENADOR DA DESPESA**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: **NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**  
 MATR: **0002**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: **ERIVALDO TEODOSIO DUTRA**  
 CRC: **16412/0-9**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: **NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**  
 MATR: **0002**

***TERMO***  
***DE***  
***CONFERÊNCIA***  
***DE CAIXA E***  
***CONCILIAÇÕES***  
***BANCÁRIAS***  
***(MODELO Nº. 08)***

TCM - IN nº 03/13

**MODELO 08**

MUNICÍPIO:	<b>MARCO</b>	EXERCÍCIO:	<b>2020</b>
ÓRGÃO:	<b>0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE</b>	PERÍODO	<b>01/01/2020 a 31/12/2020</b>

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01 – Em Caixa R\$ 0,00 (Zero Reais)

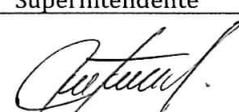
02 – Em Banco **R\$ 391.742,06 (trezentos e noventa e um reais e setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA	BANCO	VALOR R\$
759-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 72.678,64
759-8	APLICAÇÃO CAIXA FIC ESTRATEGICO	R\$ 70.547,51
759-8	APLICAÇÃO CAIXA FIC GIRO	R\$ 248.515,91

03 – Total Geral: **R\$ 391.742,06 (trezentos e noventa e um reais e setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**.

04 – Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA	BANCO	VALOR R\$
759-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 72.678,64
759-8	APLICAÇÃO CAIXA FIC ESTRATEGICO	R\$ 70.547,51
759-8	APLICAÇÃO CAIXA FIC GIRO	R\$ 248.515,91

Superintendente		Contador		Superintendente	
ASS:		ASS:			
NOME:	<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>	NOME:	<b>ERIVALDO TEODOSIO DUTRA</b>		<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>
MAT:	<b>0002</b>	CRC:	<b>16412/0-9</b>		Visto:

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

T E R M O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Consórcio, tendo encontrado o seguinte:

a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

b) BANCOS....: R\$ 391.742,06 (Trezentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Seis Centavos).

c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). SUPERINTENDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JUNIOR  
LIQUIDANTE



Estado do Ceará  
Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

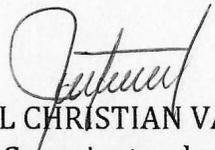


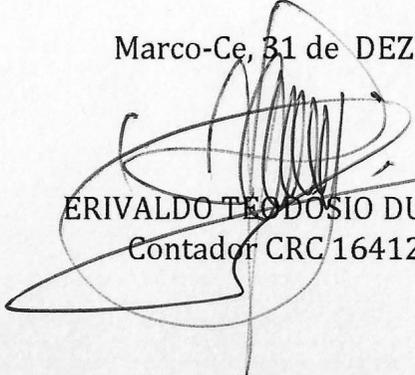
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Conta: 759-8 Banco: 104 - Caixa Econômica Federal - Agência: 3835 - MARCO

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALORES EM R\$			D/C
			CREDITO	DEBITO	SALDO	
31/12/2019		SALDO BANCÁRIO DEMONSTRADO EM EXTRATO			72.678,64	C
		<b>CHEQUES CONCILIADOS</b>				
31/12/2019		<u>CAIXA FIC ESTRATEGICO</u>	70.547,51			
31/12/2019		<u>CAIXA FIC GIRO</u>	248.515,91			
		<b>Totais</b>	<b>319.063,42</b>	<b>-</b>		
		<i>Saldo Real - Tesouraria</i>			<b>391.742,06</b>	<b>C</b>

Marco-Ce, 31 de DEZEMBRO de 2019

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
Superintendente

  
ERIVALDO TEÓFILO DUTRA  
Contador CRC 16412

TCM - IN nº 03/13

**MODELO 08**

MUNICÍPIO:	<b>MARCO</b>	EXERCÍCIO:	<b>2020</b>
ÓRGÃO:	<b>0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE</b>	PERÍODO	<b>01/01/2020 a 31/12/2020</b>

### TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2020, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01 - Em Caixa R\$ 0,00 (Zero Reais)

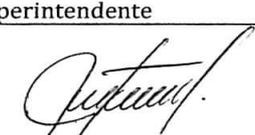
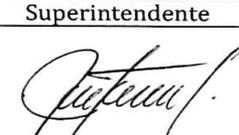
02 - Em Banco **R\$ 2.613.329,59 (dois milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA	BANCO	VALOR R\$
759-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 731.322,64
759-8	APLICAÇÃO CAIXA CDB FLEX	R\$ 172.667,36
759-8	APLICAÇÃO CAIXA FIC GIRO	R\$ 1.337,58
14594-7	APLICAÇÃO CONSÓRCIO CUSTEIO - BB	R\$ 837.793,98
14595-5	APLICAÇÃO CONSÓRCIO CUSTEIO - BB	R\$ 870.208,03

03 - Total Geral: **R\$ 2.613.329,59 (dois milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, discriminado da seguinte forma:

04 - Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA	BANCO	VALOR R\$
759-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 731.322,64
759-8	APLICAÇÃO CAIXA CDB FLEX	R\$ 172.667,36
759-8	APLICAÇÃO CAIXA FIC GIRO	R\$ 1.337,58
14594-7	APLICAÇÃO CONSÓRCIO CUSTEIO - BB	R\$ 837.793,98
14595-5	APLICAÇÃO CONSÓRCIO CUSTEIO - BB	R\$ 870.208,03

	Superintendente		Contador		Superintendente
ASS:		ASS:			
NOME:	<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>	NOME:	<b>ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA</b>		<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>
MAT:	<b>0002</b>	CRC:	<b>16412/0-9</b>		Visto:

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

T E R M O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Consórcio, tendo encontrado o seguinte:

a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

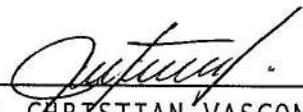
b) BANCOS...: R\$ 2.613.329,59 (Dois Milhões, Seiscentos e Treze Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). SUPERINTENDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JUNIOR  
LIQUIDANTE



Estado do Ceará  
Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



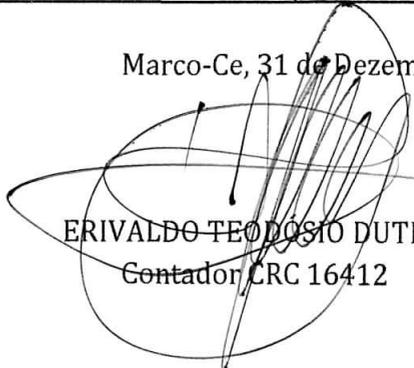
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal - Agência: 3835 - MARCO Conta: 759-8

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALORES EM R\$			D/C
			CREDITO	DEBITO	SALDO	
31/12/2020		SALDO BANCÁRIO DEMONSTRADO EM EXTRATO			731.322,64	C
		<u>CHEQUES CONCILIADOS</u>				
31/12/2020		<u>CAIXA FIC GIRO</u>	1.337,58			
31/12/2020		<u>CAIXA CDB FLEX</u>	172.667,36			
		Totais	174.004,94	-		
		<i>Saldo Real - Tesouraria</i>			905.327,58	C

Marco-Ce, 31 de Dezembro de 2020

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
Superintendente

  
ERIVALDO TEODOSIO DUTRA  
Contador/CRC 16412



Estado do Ceará  
**Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte**



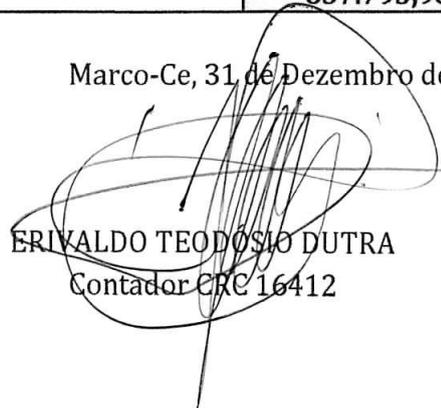
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 3956-X - MORRINHOS - Conta: 14594-7**

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALORES EM R\$			D/C
			CREDITO	DEBITO	SALDO	
31/12/2020		SALDO BANCÁRIO DEMONSTRADO EM EXTRATO				C
31/12/2020		<u>APLICAÇÃO CONSÓRCIO CUSTEIO</u>	837.793,98			
<b>Totais</b>			<b>837.793,98</b>	<b>-</b>		
<i>Saldo Real - Tesouraria</i>					<b>837.793,98</b>	<b>C</b>

Marco-Ce, 31 de Dezembro de 2020

  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 Superintendente

  
 ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA  
 Contador CRC 16412



Estado do Ceará  
Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



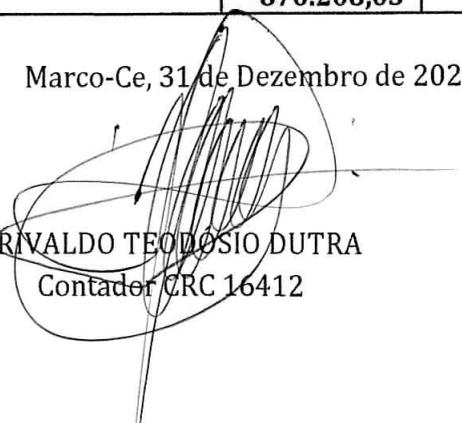
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 3956-X - MORRINHOS - Conta: 14595-5

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALORES EM R\$			D/C
			CREDITO	DEBITO	SALDO	
31/12/2020		SALDO BANCÁRIO DEMONSTRADO EM EXTRATO				C
		<u>CHEQUES CONCILIADOS</u>				
31/12/2020		<u>APLICAÇÃO CONSÓRCIO CUSTEIO</u>	870.208,03			
		Totais	870.208,03	-		
		<i>Saldo Real - Tesouraria</i>			870.208,03	C

Marco-Ce, 31 de Dezembro de 2020

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
Superintendente

  
ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA  
Contador CRC 16412

***DEMONSTRATIVO***  
***DAS DOAÇÕES,***  
***SUBVENÇÕES,***  
***AUXÍLIOS E***  
***CONTRIBUIÇÕES***  
***CONCEDIDAS,***  
***(MODELO Nº 04)***



TCM - IN nº 03/13

MODELO 04

Município: MARCO

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Unidade Orçamentária: 0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº	Data
	<b>NÃO HOUVE DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, NEM CONTRIBUIÇÕES NESTE EXERCÍCIO.</b>				

**SUPERINTENDENTE**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS

MATR: 0002

**CONTADOR**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: ERIVALDO TEODOSIO DUTRA

CRC: 16412/0-9

**ORDENADOR DA DESPESA**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS

MATR: 0002

***DEMONSTRATIVO***  
***DAS***  
***RESPONSABILIDADES***  
***NÃO REGULARIZADAS,***  
***(MODELO Nº. 05)***



TCM - IN nº 03/13

MODELO 05

Município: MARCO

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Unidade Orçamentária: 0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:	<b>NÃO HOUVE RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS</b>					
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento      2. Desfalque ou desvio de Bens      3. Outras Irregularidades

**SUPERINTENDENTE**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS

MATR: 0002

**CONTADOR**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA

CRC: 16412/0-9

**ORDENADOR DA DESPESA**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS

MATR: 0002

***RESTOS A PAGAR  
INSCRITOS,  
PROCESSADOS  
NÃO PROCESSADOS,  
PAGOS  
E  
CANCELADOS  
(MODELO Nº 06)***



TCM - IN nº 03/13

MODELO 06

Município: MARCO

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Unidade Orçamentária: 0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS				
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Numero do Empenho	Valor R\$
<b>RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM ANEXO.</b>							
						TOTAL/Transporte	
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
Nome:							
Matricula:							
Assinatura:							

**SUPERINTENDENTE**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS

MATR: 0002

**CONTADOR**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA

CRC: 16412/0-9

**ORDENADOR DA DESPESA**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS

MATR: 0002

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01. Consorcio Público de Man dos Res Sol Reg					
18 541 0001 1.001 Construção da Central Municipal de Residuos-CMR					
4.4.90.51.00 Obras e instalações					
1001000000 Recurso Ordinário					
	13/08/2020	13080001	glo R\$	909.525,10	CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 829.496,67
	01/12/2020	01120005	glo R\$	139.584,70	CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 139.584,70
					TOTAL CLASSIF. . 969.081,37
01 01. Consorcio Público de Man dos Res Sol Reg					
18 541 0001 2.001 Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio					
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000 Recurso Ordinário					
	01/07/2020	01070001	glo R\$	73.000,00	PROATIVA CONSULTORIA LTDA 14.600,00
					TOTAL CLASSIF. . 14.600,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000 Recurso Ordinário					
	02/03/2020	02030002	ord R\$	38.402,00	ART LAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA 2.437,00
					TOTAL CLASSIF. . 2.437,00
					TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS). 986.118,37

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2020

E2CONTROLA  
Página : 0002

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1001000000	Recurso Ordiniário	986.118,37
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		986.118,37

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01.	Consortio Público de Man dos Res Sol Reg			
18 541 0001 1.001	Construção da Central Municipal de Residuos-CMR			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1001000000	Recurso Ordinário			
01/12/2020 01120004	glo R\$	39.828,59	VIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	8.411,03
			TOTAL CLASSIF..	8.411,03
01 01.	Consortio Público de Man dos Res Sol Reg			
18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio			
3.3.90.30.00	Material de consumo			
1001000000	Recurso Ordinário			
02/03/2020 02030003	est R\$	21.150,00	JM&LA FREITAS - COMERCIO DE DERIVADOS DDE PE	2.865,76
			TOTAL CLASSIF..	2.865,76
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				11.276,79

Marco, 31 de Dezembro de 2020.

E2 CONTABILIDADE EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2020

E2CONTROLA  
Página : 0004

FORTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1001000000	Recurso Ordí nário	11.276,79
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		11.276,79

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO  
01/01/2020 a 31/12/2020

E2CONTROLA  
Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC. CAIXA	VALOR	CÓD. FINANCEIRO	Ch/Ref/TI
2019	02120001	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.39.00	E2 CONTABILIDADE EI RELI				
			20/01/2020	20010001 RS	4.800,00	CX CPMRS	201622
				SUBTOTAL . . . . RS	4.800,00		
TOTAL GERAL. . RS					4.800,00		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC. CAIXA	VALOR	CÓD. FINANCEIRO	Ch/Ref/TI
2019							
	01110001	01 01. 18 541 0001 2.001 3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO				
			06/01/2020	06010006 RS	1.926,99	INSS	06010001
				RS	2.570,88	IRRF	06010002
				RS	6.972,14	CX CPMRS	132096
				RS	5.032,58	CX CPMRS	132982
				RS	4.731,19	CX CPMRS	133763
	01110003	01 01. 18 541 0001 2.001 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL				
			15/01/2020	15010004 RS	4.565,25	CX CPMRS	753101
			16/01/2020	16010001 RS	760,88	CX CPMRS	799368
	01110004	01 01. 18 541 0001 2.001 3.1.90.13.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
			16/01/2020	16010003 RS	1.981,82	CX CPMRS	578394
	01110005	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.47.00	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL				
			15/01/2020	15010001 RS	1.795,34	CX CPMRS	468231
	12110001	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.39.00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI				
			14/01/2020	14010001 RS	1.740,80	CX CPMRS	178829
	14110001	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.39.00	E2 CONTABILIDADE EIRELI				
			06/01/2020	06010001 RS	4.800,00	CX CPMRS	042729
	14110002	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.39.00	CARLOS A CARNEIRO				
			06/01/2020	06010004 RS	2.350,00	CX CPMRS	135238
	14110003	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.39.00	CARLOS A CARNEIRO				
			06/01/2020	06010002 RS	1.500,00	CX CPMRS	135238
	14110004	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.39.00	CARLOS A CARNEIRO				
			06/01/2020	06010003 RS	1.500,00	CX CPMRS	135238
	14110005	01 01. 18 541 0001 2.001 3.3.90.40.00	ASP - AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PROTUDOS DE INFORMATICA LTDA				
			13/01/2020	13010001 RS	1.400,00	CX CPMRS	945513
			13/01/2020	13010002 RS	1.400,00	CX CPMRS	933682
				SUBTOTAL . . . . RS	45.027,87		
TOTAL GERAL. . RS					45.027,87		

***RELATÓRIO***

***DO***

***RESPONSÁVEL***

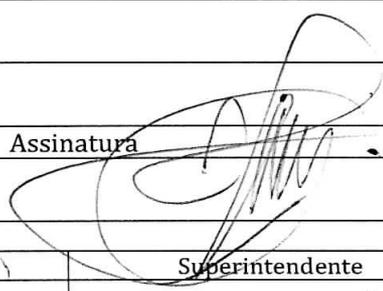
***PELO SETOR CONTÁBIL***

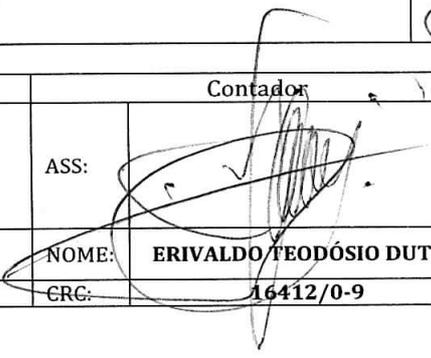
***(MODELO Nº. 07)***

TCM - IN nº 03/13  
**MODELO 07**

MUNICÍPIO:	MARCO	EXERCÍCIO:	2020
ÓRGÃO:	0101 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0101 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

**RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL**

Examinada a Prestação de Contas do ordenador de despesas, referente ao Exercício de 2020, Constatamos:			
	PRESTAÇÃO/TOMADA		
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falha que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Observações: _____			
Responsável pelo Setor Contábil		Cargo	
ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA		CONTADOR	
Matrícula CRC-CE: 16412/0-9	Data 31/12/2020	Assinatura	
			

	Superintendente	Contador	Superintendente
ASS:			
NOME:	NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS	NOME: ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA	NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS
MAT:	0002	CRC: 16412/0-9	Visto:

***EXTRATOS***  
***BANCÁRIOS***  
***DAS CONTAS***  
***CORRENTES***  
***31/12/2019***  
***E***  
***31/12/2020***



## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO

Conta: 3835 / 003 / 00000759-8

Data: 06/01/2020 - 14:09

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	39.227,66 C
05/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	75.134,54 C
06/12/2019	522927	APLICACAO	38.000,00 D	37.134,54 C
10/12/2019	209166	APLICACAO	37.000,00 D	134,54 C
10/12/2019	523621	DEB P FGTS	1.576,01 D	1.441,47 D
10/12/2019	162287	ENVIO TED	5.032,58 D	6.474,05 D
10/12/2019	163107	ENVIO TED	6.972,14 D	13.446,19 D
10/12/2019	164346	ENVIO TED	2.887,91 D	16.334,10 D
10/12/2019	162287	DOC/TED INTERNET	9,50 D	16.343,60 D
10/12/2019	163107	DOC/TED INTERNET	9,50 D	16.353,10 D
10/12/2019	164346	DOC/TED INTERNET	9,50 D	16.362,60 D
10/12/2019	727220	RESG AUTOM	16.362,60 C	0,00 C
11/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	35.906,88 C
16/12/2019	155611	EST TAR TED INTERNETE	9,50 C	35.916,38 C
16/12/2019	191216	EST DB TED	1.500,00 C	37.416,38 C
16/12/2019	137669	ENVIO TED	4.800,00 D	32.616,38 C
16/12/2019	154123	ENVIO TED	2.350,00 D	30.266,38 C
16/12/2019	154963	ENVIO TED	1.500,00 D	28.766,38 C
16/12/2019	155611	ENVIO TED	1.500,00 D	27.266,38 C
16/12/2019	137669	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.256,88 C
16/12/2019	154123	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.247,38 C
16/12/2019	154963	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.237,88 C
16/12/2019	155611	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.228,38 C
17/12/2019	201999	APLICACAO	25.000,00 D	2.228,38 C
18/12/2019	110201	DEVOL TED	1.500,00 C	3.728,38 C
18/12/2019	110201	ENVIO TED	1.500,00 D	2.228,38 C
18/12/2019	184441	ENVIO TED	1.499,00 D	729,38 C
18/12/2019	110201	DOC/TED INTERNET	9,50 D	719,88 C

18/12/2019	184441	DOC/TED INTERNET	9,50 D	710,38 C
19/12/2019	423218	PAG DARF	2.561,17 D	1.850,79 D
19/12/2019	423834	PAG DARF	2.127,59 D	3.978,38 D
19/12/2019	601033	PG ORG GOV	5.667,71 D	9.646,09 D
19/12/2019	109029	ENVIO TED	906,06 D	10.552,15 D
19/12/2019	111237	ENVIO TED	1.380,00 D	11.932,15 D
19/12/2019	112535	ENVIO TED	969,80 D	12.901,95 D
19/12/2019	109029	DOC/TED INTERNET	9,50 D	12.911,45 D
19/12/2019	111237	DOC/TED INTERNET	9,50 D	12.920,95 D
19/12/2019	112535	DOC/TED INTERNET	9,50 D	12.930,45 D
19/12/2019	727220	RESG AUTOM	12.930,45 C	0,00 C
26/12/2019	261439	CRED TEV	35.906,88 C	35.906,88 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	35.864,88 C
27/12/2019	457331	APLICACAO	35.000,00 D	864,88 C
30/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	36.771,76 C
30/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	72.678,64 C

**Lançamentos do Dia**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/01/2020	061348	ENVIO TED	6.972,14 D	65.706,50 C
06/01/2020	061348	TAR DOC IN	9,50 D	65.697,00 C
06/01/2020	061352	ENVIO TED	5.032,58 D	60.664,42 C
06/01/2020	061352	TAR DOC IN	9,50 D	60.654,92 C
06/01/2020	061354	ENVIO TED	4.731,19 D	55.923,73 C
06/01/2020	061354	TAR DOC IN	9,50 D	55.914,23 C
06/01/2020	061357	ENVIO TED	4.800,00 D	51.114,23 C
06/01/2020	061357	TAR DOC IN	9,50 D	51.104,73 C
06/01/2020	061359	ENVIO TED	5.350,00 D	45.754,73 C
06/01/2020	061359	TAR DOC IN	9,50 D	45.745,23 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
**Para simples verificação**

Nome da Agência MARCO, CE	Código 3835	Operação 5948	Emissão 13/01/2020
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP	CNPJ do Fundo 10.551.370/0001-70	Início das Atividades do Fundo 09/09/2013
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
0,2669	4,6319	4,6319	1,680480	1,684966

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	CPF/CNPJ 32.456.383/0001-01	Conta Corrente 003.00000759-8	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	177.224,97C	105.460,921586
Aplicações	100.000,00C	59.446,194328
Resgates	29.293,05D	17.416,953681
Rendimento Bruto no Mês	599,27C	
IRRF	15,28D	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	248.515,91C	147.490,162233
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
06 / 12	APLICACAO	38.000,00C	22.596,948341
10 / 12	APLICACAO	37.000,00C	21.996,222594
10 / 12	RESGATE	16.362,60D	9.731,687552
	IRRF	7,14D	
	IOF	0,00	
17 / 12	APLICACAO	25.000,00C	14.853,023392
19 / 12	RESGATE	12.930,45D	7.685,266129
	IRRF	8,14D	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

44,07

15,28

**Informações ao Cotista**

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil. Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
<b>Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a></b>	



**Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação**

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARCO, CE	3835	5490	13/01/2020

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC ESTRATÉGICO MULTIMERCADO	03.737.200/0001-10	10/04/2006

**Rentabilidade do Fundo**

<b>No Mês(%)</b>	<b>No Ano(%)</b>	<b>Nos Últimos 12 Meses(%)</b>	<b>Cota em: 29/11/2019</b>	<b>Cota em: 31/12/2019</b>
1,5796	10,1401	10,1400	3,351348	3,404289

**Administradora**

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

**Cliente**

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	32.456.383/0001-01	003.00000759-8	12/2019	01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

**Resumo da Movimentação**

	<b>Valor em R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
Histórico		
Saldo Anterior	35.044,30C	10.456,775904
Aplicações	35.000,00C	10.266,348081
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	503,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	70.547,51C	20.723,123985
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	<b>Valor R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
27 / 12	APLICACAO	35.000,00C	10.266,348081

**Extrato por período**

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO

Conta: 3835 / 003 / 00000759-8

Data: 02/01/2021 - 15:12

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	338.731,16 C
18/12/2020	000001	CRED TED	26.930,16 C	365.661,32 C
28/12/2020	000001	CRED TED	26.930,16 C	392.591,48 C
18/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00 D	392.542,48 C
30/12/2020	144997	CONSORCIO	311.850,00 C	704.392,48 C
30/12/2020	000001	CRED TED	26.930,16 C	731.322,64 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência MARCO, CE	Código 3835	Operação 5948	Emissão 22/01/2021
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP	CNPJ do Fundo 10.551.370/0001-70	Início das Atividades do Fundo 09/09/2013
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,1563	1,2094	1,2094	1,702682	1,705344

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	CPF/CNPJ 32.456.383/0001-01	Conta Corrente 003.00000759-8	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.335,49C	784,344058
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2,09C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.337,58C	784,344058
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil. Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



## INFORMATIVO MENSAL CDB FLEX EMPRESARIAL

Agência <b>3835 - MARCO, CE</b>	Conta <b>3835 / 003 / 00000759 - 8</b>	Folha <b>1</b>	Mês <b>DEZEMBRO/2020</b>
Nome <b>CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS</b>	CPF/CNPJ <b>32.456.383/0001-01</b>	Posição <b>31/12/2020</b>	

CNPJ CAIXA <b>00.360.305/0001-04</b>	Endereço <b>SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900</b>
---	---

## TOTAL

Valor Base em <b>170.000,00</b>	Rend Bruto <b>3.334,19</b>	Prev. IR + IOF <b>666,83</b>	Rend Líquido Acumulado <b>2.667,36</b>	Saldo Líquido em 31/12/2020 <b>172.667,36</b>
------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	---	--

Nº Nota <b>20200218 000212</b>			Permite resgate antecipado <b>SIM</b>	
Data Aplicação <b>18/02/2020</b>	Data Vencimento <b>18/02/2021</b>	Valor Base <b>140.000,00</b>	Taxa Atual <b>93,5000 % CDI</b>	Taxa Final <b>93,5000 % CDI</b>

Rend Bruto Acum <b>2.851,82</b>	Provisão IR <b>570,36</b>	Rend Líquido Acum <b>2.281,46</b>	Saldo em 30/11/2020 <b>142.106,03</b>
%Rend Bruto Acum <b>2,0370 %</b>	Provisão IOF <b>0,00</b>	%Rend Líquido Acum <b>1,6296 %</b>	Saldo em 31/12/2020 <b>142.281,46</b>

Nº Nota <b>20200401 000109</b>			Permite resgate antecipado <b>SIM</b>	
Data Aplicação <b>01/04/2020</b>	Data Vencimento <b>01/04/2021</b>	Valor Base <b>30.000,00</b>	Taxa Atual <b>93,5000 % CDI</b>	Taxa Final <b>93,5000 % CDI</b>

Rend Bruto Acum <b>482,37</b>	Provisão IR <b>96,47</b>	Rend Líquido Acum <b>385,90</b>	Saldo em 30/11/2020 <b>30.348,46</b>
%Rend Bruto Acum <b>,6079 %</b>	Provisão IOF <b>0,00</b>	%Rend Líquido Acum <b>1,2863 %</b>	Saldo em 31/12/2020 <b>30.385,90</b>

## Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.

O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.

Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Extrato conta corrente

G3363116226913751  
31/03/2021 16:47:12

### Cliente - Conta atual

Agência 3956-X  
Conta corrente 14594-7 CONSORCIO CUSTEIO  
Período do extrato 01/12/2020 até 31/12/2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.042.729	5.200,00 D	
				01/12 0374 42729-2 E2 CONTROLADOR			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	552.273.000.021.315	2.904,80 D	
				01/12 2273 21315-2 NATANAEL CHRIS			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.673.000.024.419	4.655,92 D	
				01/12 3673 24419-8 GLEIDSON ROGER			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.007.684	2.151,60 D	
				01/12 3956 7684-8 NICULAU ROCHA			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.008.138	3.002,55 D	
				01/12 3956 8138-8 FRANCISCO DAVI			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.011.374	3.002,55 D	
				01/12 3956 11374-3 MARTA ADRICIAN			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.012.473	5.350,00 D	
				01/12 3956 12473-7 CARLOS ANDERSON			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.012.653	2.030,89 D	
				01/12 3956 12653-5 FRANCISCO M V			
01/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	554.145.000.037.000	350,00 D	
				01/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S			
01/12/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz	120.101	236,14 D	
				COELCE CIA ENERGETICA CE			
01/12/2020		0000	13105	361 Pgto conta água	120.102	33,74 D	
				CAGECE			
01/12/2020		0000	13105	196 INSS Arrecadação	120.103	9.716,20 D	
				GPS- Ident.: 32456383000101 - 11/2020			
01/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.104	1.971,14 D	
				FGTS ARRECADACAO GRF			
01/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.105	224,90 D	
				DARF - 32.456.383/0001-01 -0588			
01/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.106	1.084,38 D	
				DARF - 32.456.383/0001-01 -0561			
01/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.107	2.500,00 D	
				260 0001 038439954000178 DILZA RODRIGU			
01/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.108	2.500,00 D	
				260 0001 038439954000178 DILZA RODRIGU			
01/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.361.100.042.599	10,45 D	
				Cobrança referente 01/12/2020			
01/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.361.100.042.600	10,45 D	
				Cobrança referente 01/12/2020			
01/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70		
02/12/2020		3956	99015	470 Transferência enviada	553.673.000.024.419	6.872,47 D	
				02/12 3673 24419-8 GLEIDSON ROGER			

02/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	4.877,00 D
08/12/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boletto ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU	120.801	1.527,00 D
08/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	10.200,00 D
10/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 10/12 2273 10042-0 CARLOS CESAR S	552.273.000.010.042	1.000,00 D
10/12/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boletto CYBER INFO PROVEDOR DE ACESSO	121.001	200,00 D
10/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	10.200,00 D
18/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 18/12 1702 135154-0 CHIANKA CONSTR	551.702.000.135.154	80.028,43 D
18/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 18/12 2273 21315-2 NATANAEL CHRIS	552.273.000.021.315	6.877,38 D
18/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 18/12 3673 24419-8 GLEIDSON ROGER	553.673.000.024.419	4.655,92 D
18/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 18/12 3956 12653-5 FRANCISCO M V	553.956.000.012.653	4.937,82 D
18/12/2020	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 32456383000101 - 13/2020	121.801	6.677,62 D
18/12/2020	0000	13105	375 Impostos DARF - 32.456.383/0001-01 -3703	121.802	4.198,77 D
18/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	10.200,00 D
21/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 21/12 0374 21818-9 MARIA EVANICE	550.374.000.021.818	5.000,00 D
21/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 21/12 0374 42729-2 E2 CONTROLADOR	550.374.000.042.729	5.200,00 D
21/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	10.200,00 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 0374 42729-2 E2 CONTROLADOR	550.374.000.042.729	5.200,00 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 0374 53472-2 GLAUCIA M CAST	550.374.000.053.472	320,00 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 2273 21315-2 NATANAEL CHRIS	552.273.000.021.315	6.877,38 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 3673 24419-8 GLEIDSON ROGER	553.673.000.024.419	3.350,17 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 3956 12473-7 CARLOS ANDERSO	553.956.000.012.473	5.350,00 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 3956 12653-5 FRANCISCO M V	553.956.000.012.653	6.496,18 D
28/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 28/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S	554.145.000.037.000	350,00 D
28/12/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	122.801	315,47 D
28/12/2020	0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	122.802	33,74 D
28/12/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boletto ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU	122.803	1.527,00 D
28/12/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boletto HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR	122.804	358,40 D
28/12/2020	0000	13105	109 Pagamento de Boletto HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR	122.805	358,40 D

31/03/2021

Banco do Brasil

28/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70		
30/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 30/12 2273 10042-0 CARLOS CESAR S	552.273.000.010.042	1.000,00 D	
30/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 30/12 2273 13815-0 PM MARCO - TRI	552.273.000.013.815	11,90 D	
30/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 30/12 3956 7684-8 NICULAU ROCHA	553.956.000.007.684	2.151,60 D	
30/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 30/12 3956 8138-8 FRANCISCO DAVI	553.956.000.008.138	3.002,55 D	
30/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 30/12 3956 11374-3 MARTA ADRICIAN	553.956.000.011.374	3.002,55 D	
30/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 260 0001 038439954000178 DILZA RODRIGU	123.001	2.500,00 D	
30/12/2020	0000	13105	375 Impostos DARF - 32.456.383/0001-01 -0561	123.002	4.802,46 D	
30/12/2020	0000	13105	375 Impostos DARF - 32.456.383/0001-01 -0588	123.003	224,90 D	
30/12/2020	0000	13105	375 Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	123.004	1.440,00 D	
30/12/2020	0000	13105	375 Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	123.005	9.293,22 D	
30/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/12/2020	803.651.100.074.984	10,45 D	
30/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70		
31/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 31/12 0374 53472-2 GLAUCIA M CAST	550.374.000.053.472	700,00 D	
31/12/2020	3956	99015	470 Transferência enviada 31/12 1218 64125-1 VIVA C S T LTD	551.218.000.064.125	30.859,96 D	
31/12/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70		
31/12/2020	0000	00000	999 S A L D O			

---

Transação efetuada com sucesso por: JE874644 ELIZEU C MONTEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GFIMA30A

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

20/01/2021

F0010009

Gerenciador de Fundo de Investimento

14:15:51

----- Resumo Mês Dezembro -----

Cliente CONSORCIO INVESTIMENTO

00070 S.Público Automático

Agência 3956 X MORRINHOS

Conta

14595 5

Saldo Anterior	870.110,00	
Aplicações	0,00	« Dez / 2020 »
Resgates	0,00 (-)	
Rendimento Bruto	98,03	A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
<hr/>		
Saldo em 31/12/2020	870.208,03	

Rendimento Líquido	98,03	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês 0,0112

-----  
(NA030-03) Consulta efetuada em 20/01/2021 as 14:15:51 por F0010009

F1 Ajuda F2 Periodo F3 Sai F5 Encerra F6 IR Pago

----- Resumo Mês Dezembro -----

Cliente CONSORCIO CUSTEIO 00070 S.Público Automático

Agência 3956 X MORRINHOS Conta 14594 7

Saldo Anterior	1.101.334,77	
Aplicações	0,00	« Dez / 2020 »
Resgates	263.647,45 (-)	
Rendimento Bruto	111,95	A rentabilidade abaixo e o
IR	5,29 (-)	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
<hr/>		
Saldo em 31/12/2020	837.793,98	

Rendimento Líquido	106,66	
Rendimento Tributado	76,44	Rentabilidade no Mês 0,0112

-----  
(NA030-03) Consulta efetuada em 20/01/2021 as 14:15:00 por F0010009  
F1 Ajuda F2 Periodo F3 Sai F5 Encerra F6 IR Pago

***ATOS DE NOMEAÇÃO***  
***DOS***  
***COMPONENTES DA***  
***COMISSÃO DE***  
***LICITAÇÃO E DO***  
***PREGOEIRO E EQUIPE***  
***DE APOIO***

## RESOLUÇÃO -CPMRS-RLN Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação para o exercício 2019 do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Da Região Do Litoral Norte e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, **Carlos Alberto Rocha Bruno**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão nos termos do protocolo de intenções ratificado pelas leis municipais dos entes membros da entidade; e os contratos de rateio deste consórcio público celebrados entre os consorciados.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Gleidson Rogério Peixoto**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **711.919.683-91**, para ocupar cargo como **Presidente da Comissão de Licitação** nomeado através da Resolução CPMRS-RLN nº 05, de 14 de novembro de 2019, parte integrante da Estrutura Organizacional do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Da Região Do Litoral Norte.

Art. 2º - Nomear o Sra. **Gleice Quelma dos Santos Soares**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **659.258.313-49**, para ocupar cargo de **Membro da Comissão de Licitação**, servidor concursado integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE cedida através do Termo de Cooperação entre o Município de Morrinhos-CE e o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte.

Art. 3º - Nomear o Sra. **Ana Mônica Magalhães**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **940.340.103-63**, para ocupar cargo de **Membro da Comissão de Licitação**, servidor concursado integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE cedida através do Termo de Cooperação entre o Município de Morrinhos-CE e o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte.

Art. 4º - Fica a Comissão de Licitação com a seguinte composição:  
**Gleidson Rogério Peixoto**, CPF/MF sob o nº. **711.919.683-91** - **PRESIDENTE**  
**Gleice Quelma dos Santos Soares**, CPF/MF sob o nº. **659.258.313-49** - **SECRETÁRIA**  
**Ana Mônica Magalhães**, CPF/MF sob o nº. **940.340.103-63** – **MEMBRO**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Marco – CE, 14 de Novembro de 2019.



**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

***RELAÇÃO DE  
ENTIDADES  
BENEFICIADAS  
POR  
CONVÊNIO  
(MODELO Nº. 11).***



TCM - IN nº 03/13

**MODELO 11**

Município: **MARCO** Exercício: **2020**

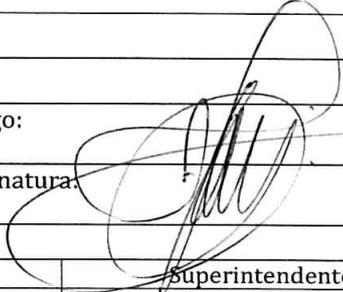
Período: **01/01/2020 a 31/12/2020.**

Órgão: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL**

**NORTE** Unidade Orçamentária: **0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIOS**

<i>ENTIDADE BENEFICIADA</i>	<i>VALOR EMPENHADO (R\$)</i>	<i>VALOR PAGO (R\$)</i>
<b>NÃO HOUE ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO NESTE EXERCÍCIO.</b>		

Responsável pelo Preenchimento:	Cargo:
Matricula:	Assinatura: 

Superintendente		Contador		Superintendente	
ASS:		ASS:			
NOME:	<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>	NOME:	<b>ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA</b>		<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>
MAT:	<b>0002</b>	CRC:	<b>16412/0-9</b>		Visto:

**DECLARAÇÃO  
DE  
NÃO ALTERAÇÕES  
NAS NORMAS  
QUE REGULAM O  
CPMRS  
(ART. 7 IN 03/2013)**



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, que este Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte durante o exercício financeiro de 2020, não efetuou alterações nas normas que regulam o funcionamento deste Consórcio, conforme segue em anexo.

Marco-Ce, 31 de dezembro de 2020.

**NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**  
Superintendente

# ANEXOS

1. CONTRATOS DE RATEIO

2. ESTATUTO SOCIAL DO  
CPMRS

3. PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

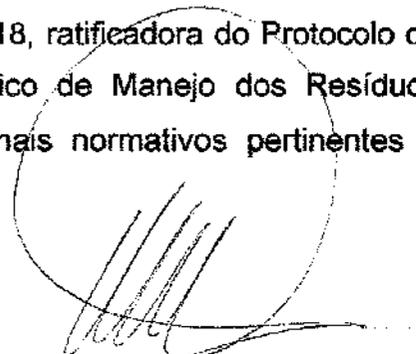
## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.516/0001-47, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, centro, Marco, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roger Neves Aguiar, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0901 – 18 541 0017 .2.081

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 323.161,92 (trezentos e vinte e três cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 1.516.809,60 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 26.930,16 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

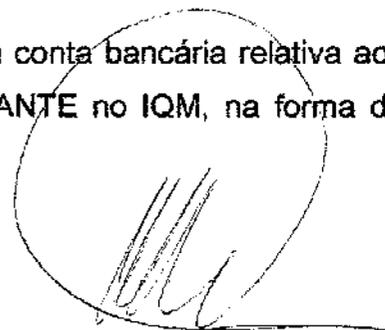
Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 248/2018 de 28/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Marco, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

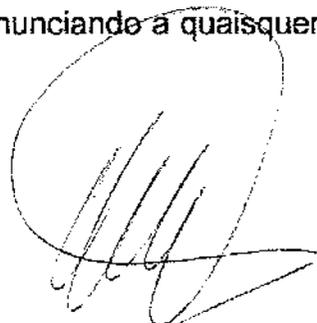
**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Marco.

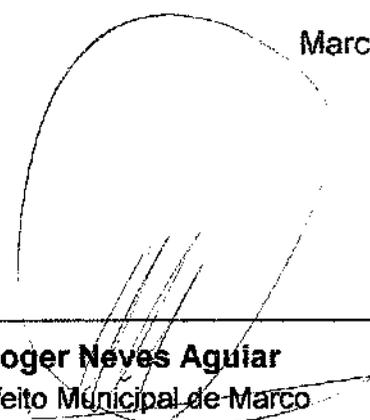
## **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



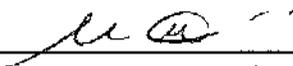
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATAO DE RATEIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.



---

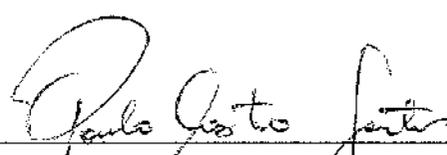
**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal de Marco



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte

Testemunhas:



---

**Nome: PAULO COSTA SANTOS**  
RG: 2007.3851.285  
CPF: 054.260.923-11



---

**Nome: FERNANDO DOS SANTOS**  
RG: 2007.3851.285  
CPF: 054.628.585-55

## ANEXO 1 – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO EM 2020

### 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas da Bacia do Acaraú e o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

O referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas são as seguintes:

- Providenciar as publicações legais;
- Estruturar administrativamente o consórcio;
- Formação do grupo executivo;
- Ajustar as deficiências apontadas nas CMRs;
- Elaboração do regimento interno;
- Definir contratos de programas e projetos;
- Definir contratos de 2º rateio;
- Definir condições do 1º Concurso Público;
- Execução dos projetos das CMRs;
- Equacionar as licenças das CMRs;
- Licitar serviços, obras e equipamentos;

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

## 2. RECURSOS ORÇADOS

Os recursos orçados para repasse aos municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%. O recurso estimado para repasse dos municípios ao consórcio será da seguinte forma:

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
ACARAÚ	R\$ 323.161,92
CRUZ	R\$ 323.161,92
BELA CRUZ	R\$ 323.161,92
CRUZ	R\$ 323.161,92
MARCO	R\$ 323.161,92
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 1.615.809,60</b>

## 3. PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

### CRIAÇÃO DE CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS – CMRS

Objetiva recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

- Revisão dos projetos executivos e orçamentos das CMRs;
- Equacionar as devidas licenças: Alvarás, CREA, SEMACE, etc.;
- Licitar serviços, obras e equipamentos das CMRs;
- Executar as obras das CMRs.
- Adquirir equipamentos;
- Treinamentos de pessoal;

### IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DOS ECOPONTOS

A equipe técnica do Consórcio deverá juntamente com o município consorciado destinar uma área dentro dos parâmetros definidos no plano para a construção dos Ecopontos.

- Estabelecer um prazo para o município regularizar a documentação do terreno destinado;



#### **4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

##### **GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do Consórcio.

##### **GESTÃO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS**

O objetivo principal, juntamente com parcerias, é analisar e fornecer informações qualitativas, conscientizadoras e sensibilizadoras à sociedade, e em especial nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

##### **COLETA SELETIVA MÚLTIPLA COM INCLUSÃO SOCIAL**

Objetiva a implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, através de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que são instrumentos fundamentais no processo de apoio à inclusão social e, por fim, a emancipação econômica dos catadores.

Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2020, no seu Cronograma de Metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

### ANEXO 2 – ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA 2020

Marco – CE  
Novembro de 2019



## **MENSAGEM DO PRESIDENTE**

Marco – CE, 25 de novembro 2019.

Senhores Membros do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte.

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências para apreciação e deliberação em Assembleia Geral consorciada, a resolução que dispõe sobre o orçamento anual para o exercício financeiro de 2020.

Apresente proposta orçamentária se encontra compatível com as receitas estabelecidas nos contratos de rateio, além se empregar o princípio básico da prudência para as despesas, as quais foram fixadas obedecendo à escala de prioridades, elegendo inicialmente as despesas obrigatórias e indispensáveis à manutenção da Entidade, para se chegar pôr fim à realização de capital, especialmente às de investimentos, cuja realização dependerá de fontes de recursos próprias superavitárias ou de transferências de convênios, onde vinculamos a destinação de recursos das mesmas a uma arrecadação de transferências de outras esferas de governo.

A proposta orçamentária ora apresentada, está acompanhada dos anexos e demonstrativos obrigatórios constantes da Lei N°4.320/64, além daquelas exigidos pela lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar N°101/2000).

Ademais, promovemos a atualização dos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil em consonância com a portaria STN N°274 de 17 de maio de 2016, momento em que apresentamos o demonstrativo: Despesa orçamentária dos entes consorciados com base no contrato de rateio, cuja finalidade é proporcionar que os seus respectivos orçamentos consignem dotações orçamentárias por "elemento de despesa" com base no contrato de rateio.

Estas são as considerações que julgamos necessárias nesta mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para 2020, pelo que esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da pré falada Resolução, oportunidade que aproveitamos para apresentar a todos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

### RESOLUÇÃO -CPMRS-RLN Nº 07, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual de 2020 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, **Carlos Alberto Rocha Bruno**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão nos termos do protocolo de intenções ratificado pelas leis municipais dos entes membros da entidade; e os contratos de rateio deste consórcio público celebrados entre os consorciados, e considerando a deliberação e decisão da assembleia geral realizada no dia de 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

1 - O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio;

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2020.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Projeção da Receita Corrente Líquida;
- II. Totais por tipo de Orçamento;
- III. Demonstrativo da Despesa por Função;

- IV. Receitas por Fonte de Recurso;
- V. Fontes de recurso por Grupo de Despesa;
- VI. Projeção das Despesas com Pessoal;
- VII. Demonstrativo das receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
- VIII. Demonstrativo das receitas por Fontes e das Despesas por usos;
- IX. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- X. Receita segundo as categorias econômicas;
- XI. Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Programa de Trabalho;
- XIII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIV. Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos;
- XV. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XVI. Relação de Projetos e Atividade;
- XVII. Detalhamento da despesa;
- XVIII. Despesa orçamentária dos entes consorciados com base no contrato de rateio, por elemento de despesa;

Art. 2º O orçamento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões setecentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, demonstradas segundo a discriminação constantes dos anexos, parte integrante desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.698.239,60
RECEITAS PATRIMONIAL	R\$ 5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 5.708.239,60</b>

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões setecentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, discriminadas por categorias econômicas conforme desdobramento a seguir:

<b>DEPESAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.323.239,60</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 605.239,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.718.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.385.000,00</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 2.385.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 5.708.239,60</b>

Art. 5º A Despesa autorizada, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizada pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento a seguir:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 – CPMRS – RLN	
5 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 5.708.239,60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 5.708.239,60</b>

Art. 7º Fica autorizado o presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, em conjunto com a diretoria executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Resolução, para reajustar os custos de atividades e projetos:

- I- Utilizando-se a fonte de recursos previstos no inciso I do § 1º, do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- II- Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de excesso de arrecadação, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do inciso II do § 1º, do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III- Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV- O produto de operações de crédito autorizado;

Art. 8º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas o correspondente saldo orçamentário suficiente na subconta.

Art. 9º A realização de novas despesas não previstas no Orçamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.



Art. 10º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º e 50 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 11º A Superintendência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 12º Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2019.

Marco – CE, 25 de novembro de 2019.



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



Litoral Norte  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consórcio Púb. de Ma

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES  
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
Receitas Correntes	5.708.239,60	Gestão Ambiental	5.708.239,60
Receita Patrimonial	5.000,00		
Transferências Correntes	5.698.239,60		
Outras Receitas Correntes	5.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.708.239,60</b>

Litoral Norte  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consórcio Púb. de Ma

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES  
E DAS DESPESAS POR USOS

F O N T E S		U S O S	
Receitas Correntes	5.708.239,60		
Receita Patrimonial	5.000,00		
Transferências Correntes	5.698.239,60	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	5.708.239,60
Outras Receitas Correntes	5.000,00		
TOTAL GERAL 5.708.239,60		TOTAL GERAL 5.708.239,60	

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	5.000,00	Pessoal e encargos sociais	605.239,60
Transferências Correntes	5.698.239,60	Outras despesas correntes	2.718.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.385.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.708.239,60</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.708.239,60</b>
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.385.000,00	Despesas de capital	
<b>TOTAL</b>	<b>2.385.000,00</b>	Investimentos	2.385.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2.385.000,00</b>
<b>R E S U M O</b>			
RECEITAS CORRENTES.....	5.708.239,60	DESPESAS CORRENTES.....	3.323.239,60
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	2.385.000,00
TOTAL.....	5.708.239,60	TOTAL.....	5.708.239,60

8

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				5.708.239,60
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			5.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		5.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		5.000,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1001000000	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			5.698.239,60	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		5.698.239,60		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/DF/M		5.698.239,60		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos		5.698.239,60		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos		5.698.239,60		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -		5.698.239,60		
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência de Rateio Município de Acaraú	1001000000	663.361,92		
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência de Rateio Município de Barroquinha	1001000000	340.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência de Rateio Município de Bela Cruz	1001000000	663.361,92		
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência de Rateio Município de Camocim	1001000000	340.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência de Rateio Município de Cruz	1001000000	663.361,92		
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência de Rateio Município de Chaval	1001000000	340.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferência de Rateio Município de Granja	1001000000	340.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferência de Rateio Município de Jijoca de	1001000000	340.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferência de Rateio Município de Marco	1001000000	663.361,92		
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência de Rateio Município de Martinopole	1001000000	340.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência de Rateio Município de Morrinhos	1001000000	663.391,92		
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência de Rateio Município de Uruoca	1001000000	340.200,00		

- continua -

8  


- continuação -				
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			5.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		5.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		5.000,00	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		5.000,00	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		5.000,00	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1001000000	5.000,00	

TOTAL DA RECEITA | 5.708.239,60

8

A

Litoral Norte  
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consórcio Púb. de Ma  
 DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal;
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/DF/M	
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Principal	
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência de Rateio Município de Acaraú	
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência de Rateio Município de Barroquinha	
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência de Rateio Município de Bela Cruz	
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência de Rateio Município de Camocim	
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência de Rateio Município de Cruz	
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência de Rateio Município de Chaval	
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferência de Rateio Município de Granja	
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferência de Rateio Município de Jijoca de Jericoacoara	
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferência de Rateio Município de Marco	
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência de Rateio Município de Martinopole	
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência de Rateio Município de Moringhos	
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência de Rateio Município de Uruoca	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de d

8  


Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020  
 Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sól Reg

PROGRAMA  
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos	2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60
18 541 0001 1.001	Construção da Central Municipal de Resíduos-CMR	2.270.000,00		2.270.000,00
	Construção das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos - CMR.			
18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio		2.643.239,60	2.643.239,60
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio.			
18 541 0001 2.002	Manutenção da Central Municipal de Resíduos - CMR		795.000,00	795.000,00
	Manutenção da Central Municipal de Resíduos - CMR			
TOTAL		2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60

8

Litoral Norte  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orçamento Fiscal - Adendo III  
 Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sól Reg

NATUREZA  
 DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.323.239,60
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			605.239,60	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		605.239,60		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1001000000	80.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1001000000	350.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1001000000	175.239,60		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.718.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.718.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1001000000	23.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1001000000	530.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1001000000	50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	1001000000	220.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica	1001000000	685.000,00		
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra	1001000000	250.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1001000000	795.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1001000000	80.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	1001000000	55.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1001000000	30.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.385.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.385.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.385.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1001000000	1.450.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1001000000	935.000,00		
TOTAL DA DESPESA					5.708.239,60

Litoral Norte

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

Orçamento Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb.de Manejos dos Resíduos Sólidos	2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60
TOTAL		2.270.000,00	3.438.239,60	5.708.239,60



ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sol Reg

DETALHAMENTO  
 DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
18 541 0001 1.001	Construção da Central Municipal de Resíduos-CMR				
	Construção das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos - CMR.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				300.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			300.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		300.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		150.000,00		
		Fonte 1001000000	150.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		150.000,00		
		Fonte 1001000000	150.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.970.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.970.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.970.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		1.450.000,00		
		Fonte 1001000000	1.450.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		520.000,00		
		Fonte 1001000000	520.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	2.270.000,00
18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio				
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.393.239,60
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			605.239,60	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		605.239,60		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		80.000,00		
		Fonte 1001000000	80.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		350.000,00		
		Fonte 1001000000	350.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		175.239,60		
		Fonte 1001000000	175.239,60		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.788.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.788.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		23.000,00		
		Fonte 1001000000	23.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		280.000,00		
		Fonte 1001000000	280.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		50.000,00		
		Fonte 1001000000	50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		220.000,00		
		Fonte 1001000000	220.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		350.000,00		
		Fonte 1001000000	350.000,00		

- continua -

- continuação -

3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		250.000,00		
		Fonte 1001000000	250.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		450.000,00		
		Fonte 1001000000	450.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		80.000,00		
		Fonte 1001000000	80.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		55.000,00		
		Fonte 1001000000	55.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		30.000,00		
		Fonte 1001000000	30.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				250.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			250.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		250.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		250.000,00		
		Fonte 1001000000	250.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.643.239,60
18 541 0001 2.002	Manutenção da Central Municipal de Residuo - CMR				
	Manutenção da Central Municipal de Residuos - CMR				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				630.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			630.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		630.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		250.000,00		
		Fonte 1001000000	250.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		185.000,00		
		Fonte 1001000000	185.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		195.000,00		
		Fonte 1001000000	195.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				165.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			165.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		165.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		165.000,00		
		Fonte 1001000000	165.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	795.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					5.708.239,60

8  


Litoral Norte  
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consórcio Púb. de Ma  
 RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 01. 18 541 0001 1.001	Construção da Central Municipal de Resíduos-CMR	2.270.000,00
	TOTAL	2.270.000,00
01 01. 18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio	2.643.239,60
01 01. 18 541 0001 2.002	Manutenção da Central Municipal de Resíduo - CMR	795.000,00
	TOTAL	3.438.239,60
	TOTAL	5.708.239,60

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.547.821/0001-91, com sede à Rua Capitão Diogo Lopes, 2105, Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, portador do RG nº 8909002002617 - SSP/CE e CPF nº 430.476.293-15, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 02/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 1102.18.542.0050.2.134

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 323.161,92 (trezentos e vinte e três cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 1.516.809,60 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 26.930,16 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Acaraú, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Acaraú.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

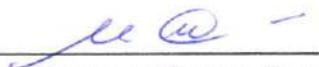


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

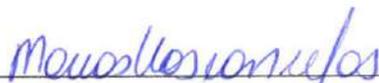


**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**  
Prefeito Municipal de Acaraú



**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>o</sup> MARCOS DE VASCONCELOS SR  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.383-59



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 054.260.92311



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.663.917/0001-15, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, Aningas, Cruz, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 625/2018 de 23/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito João Muniz Sobrinho, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2007058353-0 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.294.102-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 03/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 07 02 18 542 4300 2.100

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 323.161,92 (trezentos e vinte e três cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 1.516.809,60 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 26.930,16 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 625/2018 de 23/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Cruz, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

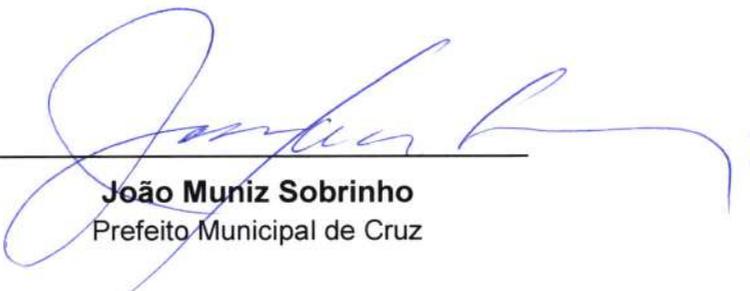
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Cruz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

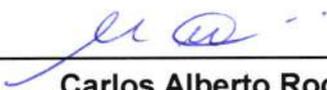
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

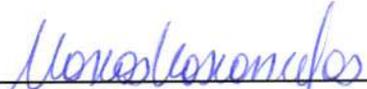


**João Muniz Sobrinho**  
Prefeito Municipal de Cruz

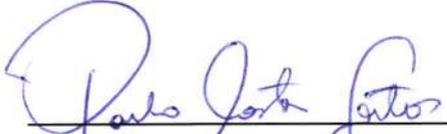


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VAS CON CELOS SR.  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.383-59.



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 051.260.923-11

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, centro, Morrinhos, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 630/2018 de 23/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 04/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 630/2018 de 23/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0802 .18.542.0032.2.093

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 323.161,92 (trezentos e vinte e três cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 1.516.809,60 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 26.930,16 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 630/2018 de 23/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Morrinhos, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

## **CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Morrinhos.

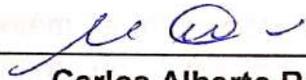
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

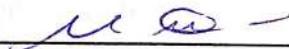


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

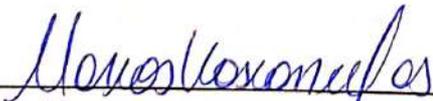


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos

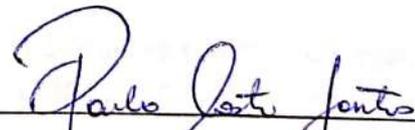


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



Nome: F<sup>co</sup> MARCOS DE UNCONCELOS JR  
RG: 2007 1851 285  
CPF: 055.629.383-59



Nome: PAULO COSTA SANTOS  
RG: 2005.09.80.24665  
CPF: 054.260.923-11

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.045/0001-77, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, centro, Bela Cruz - CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 859/2019 de 12/06/2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Osmar Araújo Filho, portador do RG nº 1368547 - SSP/CE e CPF nº 166.971.703-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 05/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 859/2019 de 12/06/2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0901-185410059.2.097 .

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 323.161,92 (trezentos e vinte e três cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 1.516.809,60 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 26.930,16 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 859/2019 de 12/06/2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Bela Cruz, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Bela Cruz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

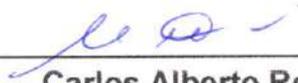


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

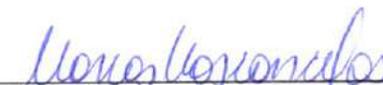


**João Osmar Araújo Filho**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz

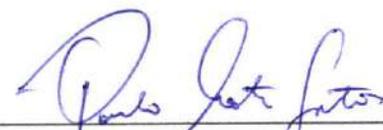


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VASCONCELOS SR.  
**RG:** 2007 3851 285.  
**CPF:** 055.629.583-59



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 055.260.923-11

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.516/0001-47, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, centro, Marco, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roger Neves Aguiar, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 06/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0901 – 18 541 0017 .2.081

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

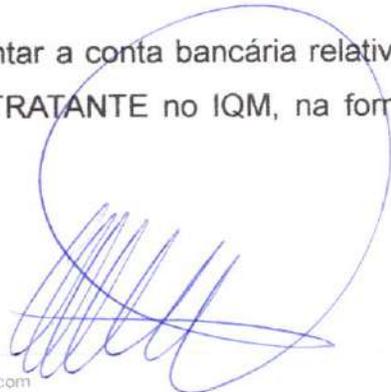
Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 248/2018 de 28/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Marco, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

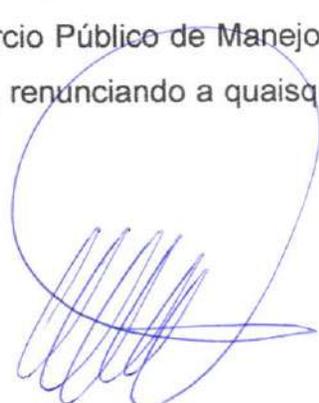
**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Marco.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



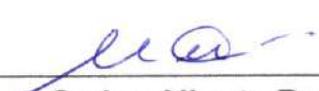
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.



---

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal de Marco



---

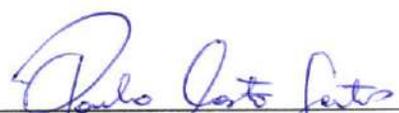
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte

Testemunhas:



---

**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VASCONCELOS SR.  
**RG:** 10073851285  
**CPF:** 056.629.383-59.



---

**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 054.260.923-11

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.547.821/0001-91, com sede à Rua Capitão Diogo Lopes, 2105, Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, portador do RG nº 8909002002617 - SSP/CE e CPF nº 430.476.293-15, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 07/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 1102.18.542.0050.2.134

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Acaraú, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Acaraú.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

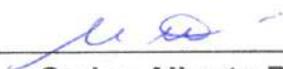


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

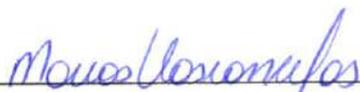


**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**  
Prefeito Municipal de Acaraú

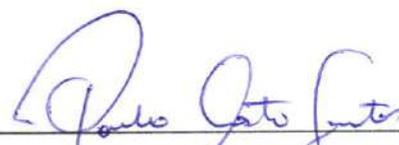


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DEUS CONCEIÇÃO IRINEU  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629383-59



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005048024605  
**CPF:** 054.260.923-11

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.663.917/0001-15, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, Aningas, Cruz, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 625/2018 de 23/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito João Muniz Sobrinho, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2007058353-0 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.294.102-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 08/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 07 02 18 542 4300 2.100

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 625/2018 de 23/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Cruz, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

## **CLAUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Cruz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

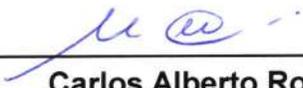
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

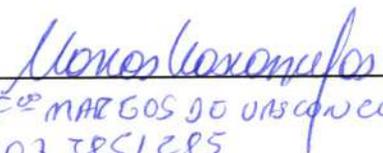


**João Muniz Sobrinho**  
Prefeito Municipal de Cruz

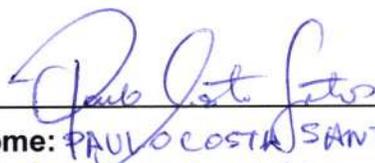


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>o</sup> MARCOS DO NASCIMENTO PR.  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.383-59



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 054.260.923-11

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, centro, Morrinhos, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 630/2018 de 23/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 09/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 630/2018 de 23/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0802 . 18.542.0032.2.093

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

9

### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 630/2018 de 23/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Morrinhos, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

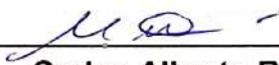
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Morrinhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

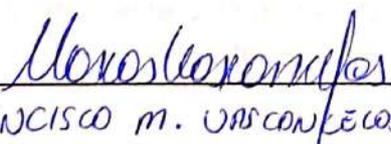
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

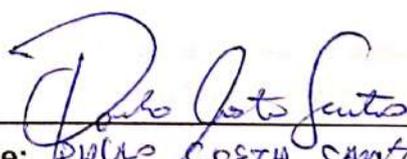
Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: FRANCISCO M. VASCONCELOS JR.**  
**RG: 20073851285**  
**CPF: 055.629.383-59.**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: PAULO COSTA SANTOS**  
**RG: 2005098024665**  
**CPF: 054.260.923-11**

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.045/0001-77, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, centro, Bela Cruz - CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 859/2019 de 12/06/2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Osmar Araújo Filho, portador do RG nº 1368547 - SSP/CE e CPF nº 166.971.703-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 10/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 859/2019 de 12/06/2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



91

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0901-185410059.2.097 .

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

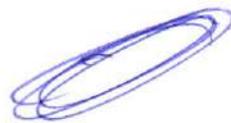
Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 859/2019 de 12/06/2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Bela Cruz, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Bela Cruz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



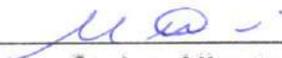
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.



---

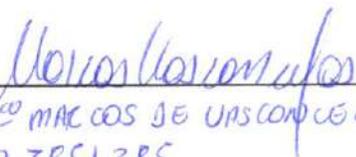
**João Osmar Araújo Filho**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz



---

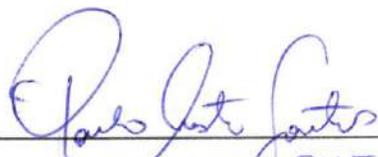
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



---

**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VASCONCELOS SR.  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.383-59



---

**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 054.260.923-11

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE URUOCA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.667.926/0001-84, com sede à rua João Rodrigues 173, Uruoca - CE, 62460-000, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 270/2019 de 11 de junho de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Kilsem Pessoa Aquino, portador do RG nº 2005005179582 – SSPDS/CE e CPF nº 546.129.183-04, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 11/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 270/2019 de 11 de junho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 1416 – 18 541 0092 2.074.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1172/2019 de 10/06/2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Uruoca, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Granja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

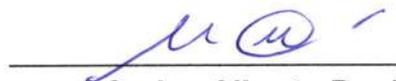


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.



**Francisco Kilssem Pessoa Aquino**  
Prefeito Municipal de Uruoca



**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** Fco Marcos de Vas Conceicao Jr  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.383-59



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 054.260.923-11

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAVAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.146.301/0001-77, com sede à rua Zeferino Costa, 50, Chaval - CE, 62420-000, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 356/2018 de 07/06/2018, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Sra. Sebastião Sotero Veras, portador do RG nº 1377448-87 - SSPDS/CE e CPF nº 377.749.643-04, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 12/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 356/2018 de 07/06/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0602 . 541.0041.2.024

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1172/2019 de 10/06/2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Bela Cruz, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Granja.

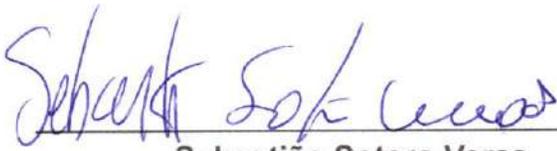
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sotero Veras**  
Prefeito Municipal de Chaval

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:

FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR  
**Nome:**  
RG: 20073851285  
CPF: 055.628.383-59

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** GLEIDSON ROGERIO PEIXOTO  
RG: 2969404  
CPF: 711419685-91

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.661.192/0001-26, com sede à rua Av. Capitão Brito, s/n, Martinópolis – CE, 62450-000, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 502/2019 de 01 de agosto de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Fontenele Junior, portador do RG nº 163665388 – SSP/CE e CPF nº 410.470.443-15, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 13/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 270/2019 de 11 de junho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0901 – 12 365 0016 2.025.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1172/2019 de 10/06/2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Martinópole, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Martinópolis.

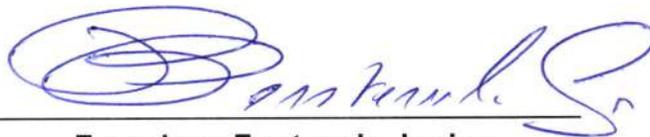
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.

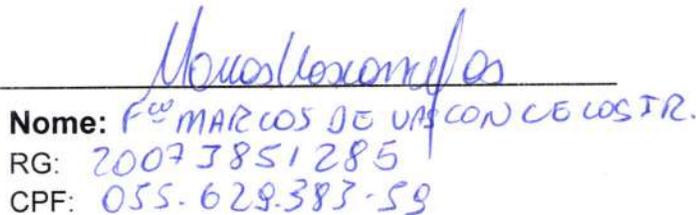


**Francisco Fontenele Junior**  
Prefeito Municipal de Martinópole

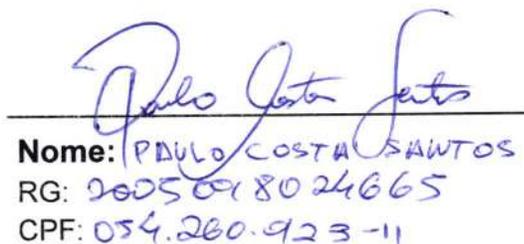


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VASCONCELOS TR.  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.383-59



**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2605098024665  
**CPF:** 054.260.923-11

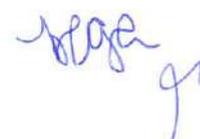
## **16 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMOCIM, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.660.350/0001-23, com sede à Praça Severiano Morel, s/n, Centro, Camocim – CE, 62400-000, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº 1474/2019, de 30 de abril de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sra. Monica Gomes Aguiar, portador do RG nº 2002002366565 – SSP/CE e CPF nº 621.004.913-34, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 11/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1474/2019, de 30 de abril de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 1601.18.452.1801.2.085 – 3.3.71.70.00.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

*bolga*

*97*

**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº 1474/2019, de 30 de abril de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Camocim, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

*Handwritten signature and number 91*

## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 22 de Junho de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Camocim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

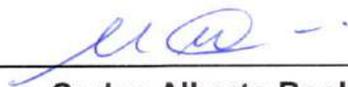


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 22 de junho de 2020.



**Monica Gomes Aguiar**  
Prefeita Municipal de Camocim

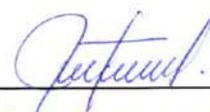


**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VASCONCELOS SR.  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.628.383-59



**Nome:** NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
**RG:** 2001099150688  
**CPF:** 014.505.013-03

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.660.350/0001-23, com sede à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara– CE, 62598-000, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 578/2019 de 05 de julho de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Lindbergh Martins, portador do RG nº 91003020731 – SSP/CE e CPF nº 718429773-34, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 11/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 270/2019 de 11 de junho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária:

0602.18.541.0032.2023-3.1.71.70.00

0602.18.541.0032.2023-3.3.71.70.00

0602.18.541.0032.2023-4.4.71.70.00

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).



### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1172/2019 de 10/06/2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Jijoca de Jericoacoara, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020e o Anexo 3 - Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de Janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Jijoca de Jericoacoara.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



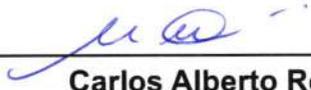
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 02 de janeiro de 2020.



---

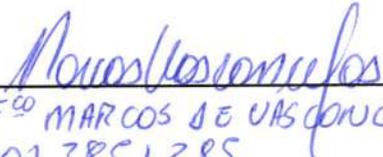
**Lindbergh Martins**  
Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara



---

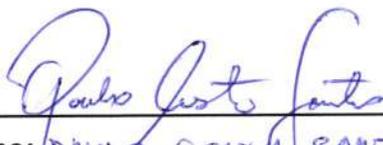
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



---

**Nome:** F<sup>co</sup> MARCOS DE VASCONCELOS JR.  
**RG:** 20043851285  
**CPF:** 055.629.383-59



---

**Nome:** PAULO COSTA SANTOS  
**RG:** 2005098024665  
**CPF:** 054.260.923-11

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 23.478.597/0001-80, com sede à rua 11 de Maio, 739 – Centro, Barroquinha-CE, 62410-000, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 581/2020, de 27 de maio de 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ademar Pinto Veras, portador do RG nº 2005023009278 - SSPDS/CE e CPF nº 203.096.863-34, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 14/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 567/2019 de 01 de julho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 0601.1854100182.086

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/11/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 5.708.239,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**



Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em junho e término em dezembro de 2020, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº. 567/2019 de 01 de julho de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Barroquinha-CE, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

### **CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**



Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020 e o Anexo 3 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 12 de junho de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Barroquinha-CE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco/CE, 12 de Junho de 2020.



**Ademar Pinto Veras**  
Prefeito Municipal de Barroquinha



**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:

FCO MARCOS DE VASCONCELOS JR.

**Nome:** FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS SR.  
**RG:** 20073851285  
**CPF:** 055.629.385-59.



**Nome:** MARCELO CHRISTIAN VASCONCELOS  
**RG:** 2001099150688  
**CPF:** 014.505.013-03

# ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º. O Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.


### CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

### CAPÍTULO IV

#### DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Marco, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO V

#### DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.



**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Seção I – Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - O local, o horário e a data da Assembleia;

III - A pauta da Assembleia;

IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.



§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

## Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II – Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III – Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV – Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

### Seção III – Das competências

Art. 16 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria.

### Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 17 – A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

V - Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.



Art. 21. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – Improbidade administrativa;

II – Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura.

#### Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

#### Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art.27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

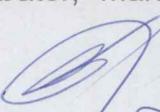
b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

  
CARTÓRIO LEORNE 2º OFÍCIO  
Kariny Mary Sampaio Leorne  
Tabeliã Substituta  
62560000 Marco/CE Fone: 3664 1700




§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

## CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII  
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2°. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

## TÍTULO III

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

  
CARTÓRIO LEORNE 2º OFÍCIO  
Kariny Mary Sampaio Leorne  
Tabeliã Substituta  
62000000 Maranhão - Fone: 3364 1400



Art.35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art.36. A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

## CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

### Seção I Disposições gerais

Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei n°. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

## Seção II Dos empregos públicos

Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

  
CARTÓRIO LEORNE 2º OFÍCIO  
Kerliny Mary Sampaio Leorne  
Tabeliã Substituta  
62000000 Março/CE Fone: 3564 1400



Seção III  
Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III  
DOS CONTRATOS

Seção I  
Do procedimento de contratação

Art.41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV  
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

  
CARTÓRIO LEORNE 2º OFÍCIO  
Karliny Mary Sampaio Leorne  
Tabeliã Substituta  
6.200.000 Marco:CE Fone: 3564 1400


**TÍTULO IV**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas os referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.





remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

## CAPÍTULO II DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

## CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

CARTÓRIO LEORNE 2º OFÍCIO  
Karliny Mary Sampaio Leorne  
Tabeliã Substituta  
6.200.000 Matr. nº 1.116 - 144 - 100

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.



Reconheço a (s) firma (s) de Alexandre Ferreira da Silva  
 Dou fé Acaraú 10/12/18  
 Em testº cray da verdade  
Maudianlam  
 Maria Honórata Carmo - Titular  
 Claudia Regina Andrade Carmo - Substituta

Raiany Leorne Jovino  
**Raiany Leorne Jovino**  
 Advogada – OAB: 34056

Roger Neves Aguiar  
**Roger Neves Aguiar**  
 Prefeito de Marco

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte

Reconheço a (s) firma (s) de Roger Neves Aguiar  
 Dou fé Acaraú 10/12/18  
 Em testº cray da verdade  
Maudianlam  
 Maria Honórata Carmo - Titular  
 Claudia Regina Andrade Carmo - Substituta

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira  
**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**  
 Prefeito de Acaraú – Consorciado

João Muniz Sobrinho  
**João Muniz Sobrinho**  
 Prefeito de Cruz – Consorciado

João Osmar Filho Araújo  
**João Osmar Filho Araújo**  
 Prefeito de Bela Cruz – Consorciado

Carlos Alberto Rocha Bruno  
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
 Prefeito de Morrinhos – Consorciado



Carlos Alberto Rocha Bruno  
**RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE**  
Carlos Alberto Rocha Bruno  
 ( ) Por Autenticidade (x) Por Semelhança. Dou fé Morrinhos-Ce 05 de dezembro de 2018  
 Em testemunho cray da verdade.  
 (x) Maria Círia Carneiro Araújo - Titular  
 ( ) Pedro Evilson Araújo - Substituto  
 ( ) Joiciane Maria de Almeida - Esc. Autorizada

**ANEXO 1****Quadro de Pessoal da Superintendência do Consórcio**

(regime de 40 horas semanais)

<b>Lotação</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nº de servidores</b>
<b>Superintendente</b>	em comissão	1
<b>Secretaria da Superintendência</b>	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	2
<b>Diretoria Técnica e Operacional</b>	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	2
	Encarregado Operacional	9
	Auxiliar Operacional	98
<b>Diretoria Administrativa, Financeira e TI</b>	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	3
<b>Assessoria de Comunicação, Mobilização</b>	Social e Educação Ambiental	1
	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
<b>Assessoria Jurídica e Ouvidoria</b>	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
<b>Assessoria de Planejamento e Controle</b>	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Fiscal	9

## Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores

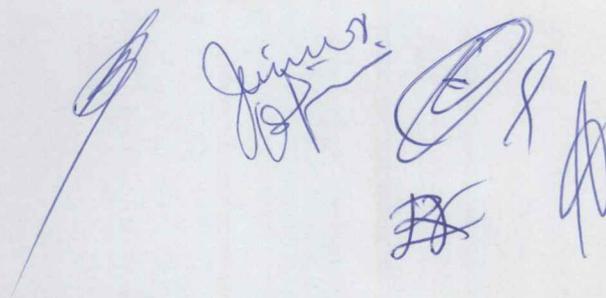
No Ato Formal de Posse deve ser efetuado o registro em Ata, que deve seguir o texto abaixo:

### 1) Na posse do Presidente:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

### 2) Na posse dos diretores:

“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível).



**Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente  
Consoiciado.**

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo).”

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and several smaller, more complex signatures on the right.

Os Municípios de Acaraú, Bela Cruz, Barroquinha, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, e Uruoca deliberam

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 1ª.** (Dos entes federados subscritores). Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede na Rua General Humberto Moura, 675 - Centro, Acaraú – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.045/0001-77, com sede na Rua Sete de Setembro, 34 - Centro, Bela Cruz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.917/0001-15, com sede na Praça Três Poderes, 1 - Aningas - Cruz-CE, Cruz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE MARCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede na Av. Prefeito Guido Osterno, s/n - Centro, Marco – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede na Rua José Ibiapina, s/n - Centro, Morrinhos – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right. A small number '1' is written near the bottom right.

VI – O **MUNICÍPIO DE CHAVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Zeferino Costa, 50 - Centro, Chaval – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O **MUNICÍPIO DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **MUNICÍPIO DE ITAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.941/0001-54, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 - Centro, Itarema – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.718.034/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro, Jijoca de Jericoacoara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, com sede na Praça Severiano Morel, s/n - Centro, Camocim – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.661.192/0001-26, com sede na Avenida Capitão Brito s/n - Centro, Martinópole – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII – O **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.478.597/0001-80, com sede na Rua 11 de Maio, nº 739 – Centro, Barroquinha – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII – O **MUNICÍPIO DE URUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, com sede na Rua João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação).** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/3 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/3 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**, doravante denominado Consórcio.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp with a signature inside, and several other signatures and initials on the right side.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em três vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito Municipal de Marco até que seja eleito o Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito Municipal de Marco, ou o Presidente do Consórcio que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA 3ª.** (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

### CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA 4ª.** *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL LESTE** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

**CLÁUSULA 5ª.** *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª.** *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de Marco, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA 7ª.** *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular

os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser gerenciados de forma integrada;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

IX – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X – atendendo solicitação de entes consorciados, prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões relacionadas à drenagem e manejo de águas pluviais, e ao saneamento básico, de forma complementar às ações de outros órgãos técnicos;

XI – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XII – promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XIV – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às

que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

XV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVI - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembléia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembléia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-

se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. O Consórcio poderá instituir, por decisão da Assembleia Geral, Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CLÁUSULA 8ª.** (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser efetuadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

c) prestação por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA 9ª.** (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas

normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

**CLÁUSULA 10ª.** *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

**CLÁUSULA 11ª.** *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

IV – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

**§1º.** Compete ainda à entidade reguladora:

2 emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

3 emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos;

4 emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

5 à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

6 às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembléia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembléia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

**CLÁUSULA 13ª.** (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.

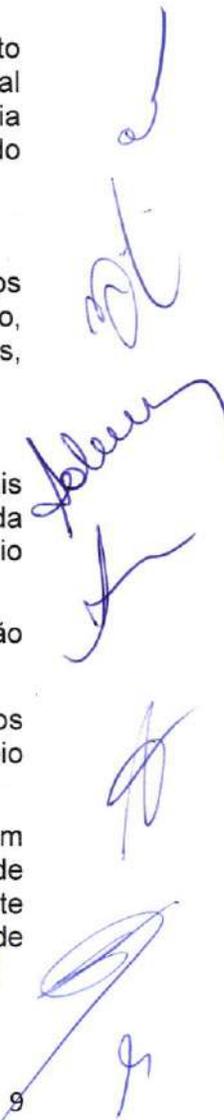
b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.



§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12ª.** *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA 13ª.** *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**  
**Seção I**  
**Do funcionamento**

**CLÁUSULA 14ª.** *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 15ª.** *(Das reuniões).* A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sitio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembléia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembléia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**CLÁUSULA 16ª.** *(Dos votos).* Na Assembléia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O voto será público, nominal e aberto.

**CLÁUSULA 17ª.** *(Do quórum).* A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

## Seção II

### Das competências

**CLÁUSULA 18ª.** *(Das competências).* Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

c) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

### Seção III

#### Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

**CLÁUSULA 19ª.** (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA 20ª.** (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

**CLÁUSULA 21ª.** (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembléia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes

consozciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia ou na subseqüente.

#### Seção IV

#### Da elaboração e alteração dos Estatutos

**CLÁUSULA 22ª.** (Da Assembléia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções, convocarão conjuntamente a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará,.

#### Seção V

#### Das atas

**CLÁUSULA 23ª.** (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 24ª.** *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

**CLÁUSULA 25ª.** *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

**CLÁUSULA 26ª.** *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

**CLÁUSULA 27ª.** *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

**CLÁUSULA 28ª.** *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

**CLÁUSULA 29ª.** (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 30ª.** (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembléia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

**CAPÍTULO VI  
DA OUVIDORIA**

**CLÁUSULA 31ª.** (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

**CAPÍTULO VII  
DA SUPERINTENDÊNCIA**

**CLÁUSULA 32ª.** (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 33ª.** (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

#### Seção I

#### Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

**CLÁUSULA 34ª.** (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a

cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

**CLÁUSULA 35ª.** *(Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

## Seção II

### Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

**CLÁUSULA 36ª.** *(Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

a) dos entes consorciados;

b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

- c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

### TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

##### Seção I Disposições Gerais

**CLÁUSULA 37ª.** *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

## Seção II

### Dos empregos públicos

**CLÁUSULA 38ª.** *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

**CLÁUSULA 39ª.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 100 (cem) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

**CLÁUSULA 40ª.** *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup>.** *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup>.** *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup>.** *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup>.** Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações consideradas de maior valor.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup>.** *(Da publicidade das licitações).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento

das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

**CLÁUSULA 46ª.** *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

## Seção II Dos contratos

**CLÁUSULA 47ª.** *(Da publicidade).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

**CLÁUSULA 48ª.** *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os pagamentos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CLÁUSULA 49ª.** *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**CLÁUSULA 50ª.** (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

**CLÁUSULA 51ª.** (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

**Título IV**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 52<sup>a</sup>.** *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 53<sup>a</sup>.** *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 54<sup>a</sup>.** *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.** *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

**CAPÍTULO III  
DOS CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA 56ª.** *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 57ª.** *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

**TÍTULO V  
DA SAÍDA DO CONSORCIADO  
CAPÍTULO I  
DO RECESSO**

**CLÁUSULA 58ª.** *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

**CAPÍTULO II  
DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 59ª.** *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 60ª.** *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

## TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 61ª.** *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 62ª.** *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 63ª.** *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções

deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 64ª.** *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 65ª.** *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

## CAPÍTULO II DO FORO

**CLÁUSULA 66ª.** *(Do foro).* O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**CLÁUSULA 67ª.** O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA 68ª.** Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 01 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA 69ª.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para o manejo de resíduos sólidos.

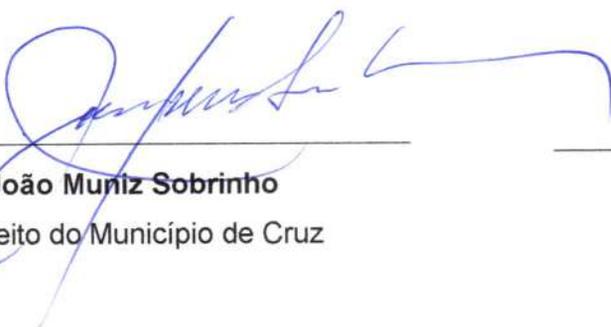
Ceará, 14 de maio de 2018.



**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**  
Prefeito do Município de Acaraú



**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito do Município de Morrinhos



**João Muniz Sobrinho**  
Prefeito do Município de Cruz



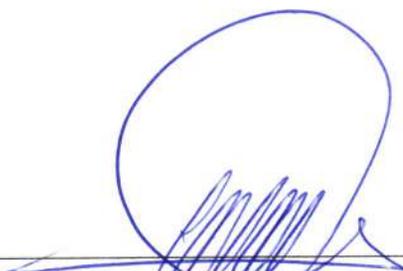
**Lindbergh Martins**  
Prefeito do Município de Jijoca  
de Jericoacoara



**João Osmar Filho Araujo**  
Prefeito do Município de Bela Cruz



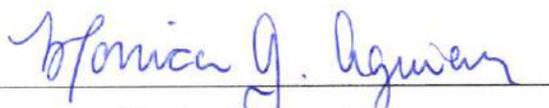
**Elizeu Charles Monteiro**  
Prefeito do Município de Itarema



**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



**Ademar Pinto Veras**  
Prefeito do Município de Barroquinha



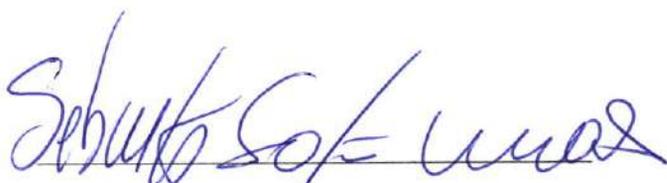
**Monica Gomes Aguiar**

Prefeita do Município de Camocim



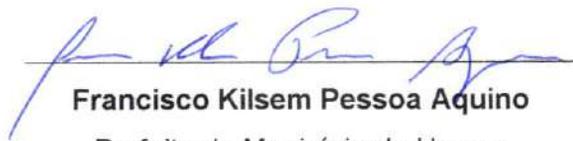
**Francisco Fontenele Júnior**

Prefeito do Município de Martinópolis



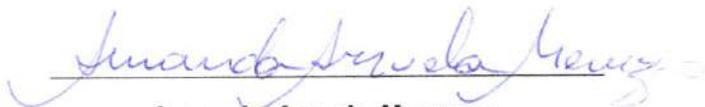
**Sebastião Sotero Veras**

Prefeito do Município de Chaval



**Francisco Kilsem Pessoa Aquino**

Prefeito do Município de Uruoca



**Amanda Arruda Menezes**

Prefeita do Município de Granja



**ANEXO I**

**DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I**

**DO CARGO DE SUPERINTENDENTE**

**Art. 1º** O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte tem os vencimentos constantes da tabela I.

**CAPÍTULO II**

**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Seção I**

**Dos empregos do Quadro de Pessoal**

**Art. 2º** São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte:

- I- Gestor;
- II- Analista;
- III-Técnico;
- IV-Assistente administrativo;
- V- Assistente operacional.

**§ 1º.** Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

**§2º.** Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

**Seção II**

**Do Ingresso**

**Art. 3º** Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º** O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para os empregos de Auxiliar operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

### Seção III

#### Do Desenvolvimento na Carreira

**Art. 5º** O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**Art. 6º** São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

**Parágrafo único.** Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

### Seção IV

#### Do Salário e das Gratificações

**Art. 7º** Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

**Parágrafo único.** A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

**Art. 8º** Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembléia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subsequente aos resultados da primeira avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

## Sessão V

### Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO LITORAL NORTE

**Art. 13.** Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal

**Art. 14.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

**Anexo I - Tabela I**

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 9.000,00

**Anexo I - Tabela II**

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	20
Técnico	20
Assistente administrativo	25
Assistente operacional	25

**Anexo I - Tabela III**

**Quadro de Pessoal do Consórcio**

Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)				
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente administrativo	Assistente operacional
A	1	6.324,75	4.567,88	2.459,63	937,00	937,00
	2	6.451,25	4.659,23	2.508,82	955,74	955,74
	3	6.580,27	4.752,42	2.558,99	974,85	974,85
	4	6.711,88	4.847,47	2.610,17	994,36	994,36
	5	6.846,11	4.944,41	2.662,38	1.014,24	1.014,24
B	6	6.983,04	5.043,30	2.715,62	1.034,52	1.034,52
	7	7.122,70	5.144,17	2.769,94	1.055,21	1.055,21
	8	7.265,15	5.247,05	2.825,34	1.076,32	1.076,32
	9	7.410,45	5.351,99	2.881,84	1.097,85	1.097,85
	10	7.558,66	5.459,03	2.939,48	1.119,80	1.119,80
C	11	7.709,83	5.568,21	2.998,27	1.142,20	1.142,20
	12	7.864,03	5.679,58	3.058,23	1.165,04	1.165,04
	13	8.021,31	5.793,17	3.119,40	1.188,34	1.188,34
	14	8.181,74	5.909,03	3.181,79	1.212,11	1.212,11
	15	8.345,37	6.027,21	3.245,42	1.236,35	1.236,35

**ANEXO II**

**DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV — resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Das diretrizes de planejamento dos serviços

**Art. 2º.** É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

**§ 1º.** É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

**§ 2º.** Os planos de manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais corretos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**§ 3º.** O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 3º.** É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

**§ 1º.** Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

**§ 2º.** Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

**§ 3º.** Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

**§ 4º.** As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

**§ 5º.** Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

**§ 6º.** Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

**Art. 4º.** As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

**Art. 5º.** A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembléia Geral.

**§ 1º.** A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

## Seção II

### Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

**Art. 6º.** A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 7º.** Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de eficiência;
- b) a composição das tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

**Art. 8º.** A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

**§ 1º.** A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos

interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

### Seção III

#### Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

### Seção IV

#### Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

**Art. 13.** A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

## Seção V

### Da avaliação externa e interna dos serviços

**Art. 14.** Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

**Art. 15.** A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

**Art. 16.** A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembléia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

#### Seção VI Dos direitos do usuário

**Art. 17.** Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

**Art. 18.** Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

**Art. 19.** O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

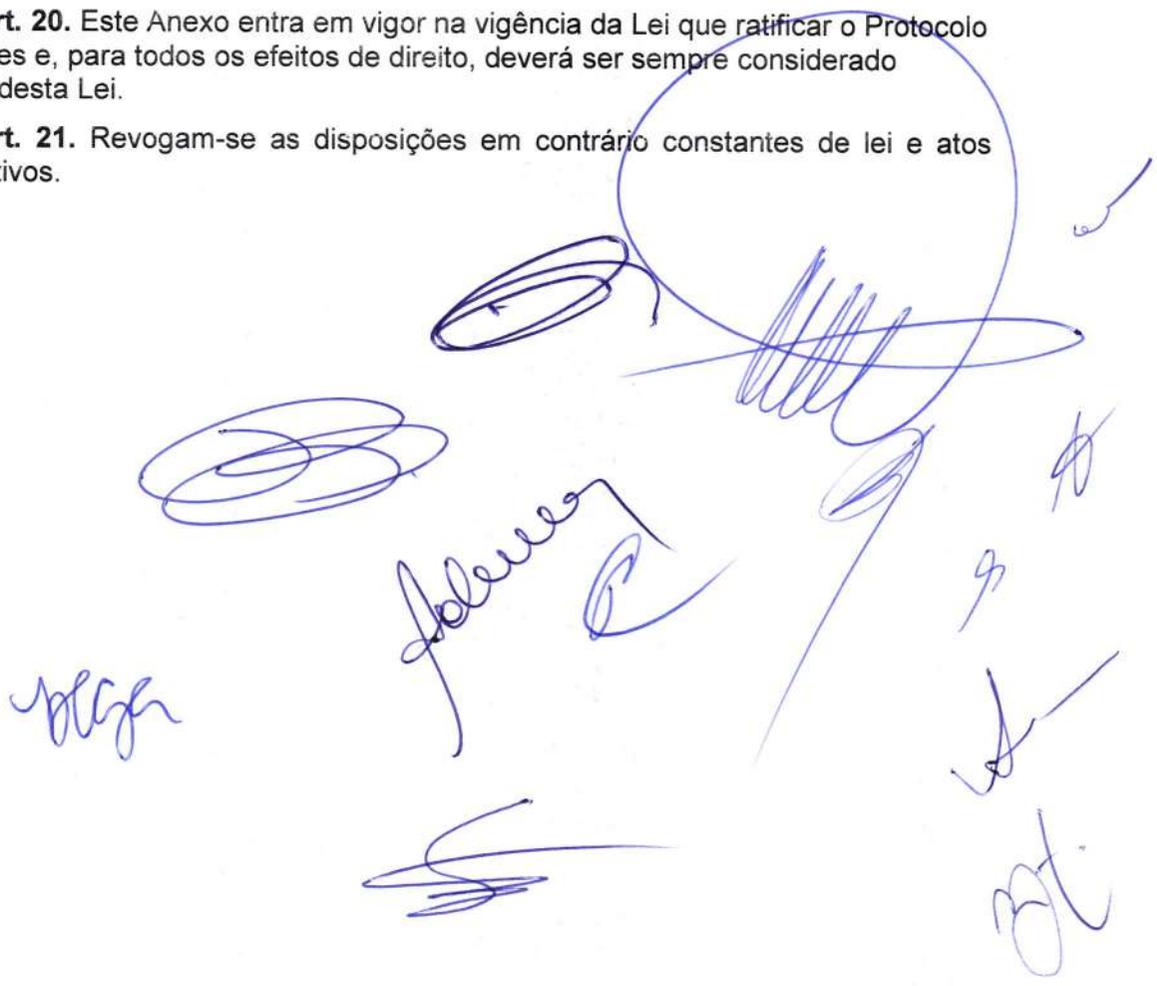
§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



ANEXO III

**INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Especial para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, integrado pelas receitas originadas :

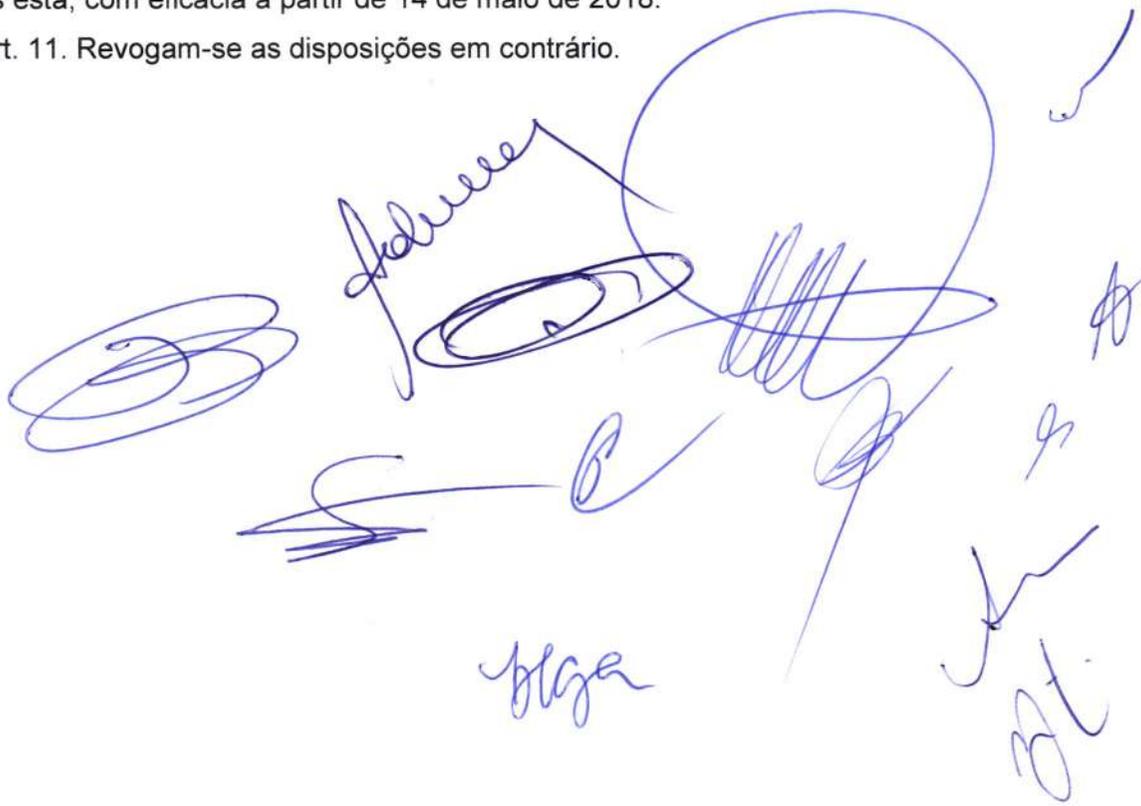
- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para a limpeza urbana;
- c) de recursos provenientes do ICMS Socio Ambiental;
- d) recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD;
- e) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 2º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de 14 de maio de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO IV

DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I  
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

**SEÇÃO III  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos municípios, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

## SEÇÃO II DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades;

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

#### SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

## SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

### SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

#### CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

## **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- II - desobediência à pena de interdição de atividade.

### SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

#### SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. - A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

